



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 05 a 11 de março de 2017 * nº 1571 * Pág. 001/16

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 8.906/2017
De 09 de fevereiro de 2017.

Aprova a programação da receita orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 8 da Lei de nº 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

DECRETA:

Art. 1º) – Fica aprovada a programação da receita orçamentária do Município estimada no orçamento para o exercício financeiro de 2017, desdobra em metas bimestrais de arrecadação, na forma do anexo a este decreto, no valor de **RS 2.578.838.120,00** (Dois bilhões, quinhentos setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e vinte reais).

Período	Valor Previsto
1º Bimestre	428.581.346,86
2º Bimestre	422.130.653,41
3º Bimestre	435.793.296,97
4º Bimestre	410.034.600,97
5º Bimestre	409.755.771,44
6º Bimestre	472.542.450,34

Art. 2º) – As metas bimestrais de arrecadação desdobradas por este decreto poderão ser revistas, considerando-se a tendência do exercício.

Art. 3º) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, são revogadas às disposições em contrário.

João Pessoa – 09 de fevereiro de 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito Constitucional

DECRETO Nº 8.908 /2017
De 09 de fevereiro de 2017.

Aprova o Cronograma Mensal de Desembolso do Município para o exercício financeiro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das suas atribuições legais, de acordo com o art. 8º da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECRETA:

Art. 1º) – Fica aprovado o Cronograma Mensal de desembolso do Município para o exercício financeiro de 2017, conforme os valores fixados no orçamento, na forma dos anexos a este decreto, no total de **RS2.578.838.120,00** (Dois bilhões, quinhentos setenta e oito milhões, oitocentos e trinta e oito mil, cento e vinte reais).

Art. 2º) – A programação da despesa distribuída por este decreto poderá ser alterada durante o exercício, observados limite da dotação e o comportamento da receita.

Art. 3º) – Na execução do orçamento deverá ser observado o equilíbrio entre a receita e despesa, na hipótese da receita não comportar a realização da despesa, ao final de um bimestre, serão tomadas as medidas de limitação de empenho, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação são revogadas às disposições em contrário.

João Pessoa – 09 de fevereiro de 2017.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito Constitucional

ESTADO DA PARAIBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DAS FINANÇAS DIRETORIA DE CONTABILIDADE GERAL DO MUNICÍPIO METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO - EXERCÍCIO 2017

Especificação da receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	379009308,2	373304736,9	385387085,2	362607779,4	362361200,8	417885632,5	2280555743
RECEITAS TRIBUTARIAS	69879834,71	68828054,47	71055737,22	66855803,1	66810340,18	77047656,33	420477426
IMPOSTOS	61632982,84	60705338,04	62670121,67	58965841,17	58925743,53	67954906,75	370854944
TAXAS	8246841,865	8122716,423	8385615,548	7889961,936	7884506,647	9092749,581	49622482
CONTRIBUIÇÃO P/CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	13376289,46	13174959,32	13601378,89	12797434,02	12788731,58	14748342,74	80487136
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	13376289,46	13174959,32	13601378,89	12797434,02	12788731,58	14748342,74	80487136
CONTRIBUIÇÕES ECONOMICAS	0	0	0	0	0	0	0
RECEITAS PATRIMONIAIS	7241098,563	7132110,835	7362948,107	6927741,913	6923030,947	7983843,635	43570774
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS	7108190,784	7001203,488	7227803,823	6800585,684	6795961,186	7837303,035	42771048
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	54332,36942	53514,59827	55246,64705	51981,15032	51945,80237	59905,43257	326926
RECEITA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES	78575,4093	77392,74962	79897,63654	75175,07898	75123,95882	86635,16674	472800
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0	0
RECEITA DE SERVIÇOS	0	0	0	0	0	0	0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	255834977,3	251984386	260140038,8	244763785,4	244597342,4	282076875,1	1539397355
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	252164314,2	248368921,1	256407607,7	241251989,3	241087914,5	278029899,1	1517310426
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	3670683,042	3615414,993	3732431,103	3511816,057	3500427,971	4047175,924	22086929
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32677108,27	32185276,3	33228982,12	31263014,94	31241755,63	36028914,75	198623052
MULTAS E JUROS DE MORA	4456445,222	4389370,063	4531436,027	4263593,718	4260694,412	4913558,558	26815098
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1785236,291	1758366,218	1815277,344	1707980,656	1706819,205	1968354,287	10742034
RECEITAS DA DÍVIDA ATIVA	2302185,039	2267534,231	2340925,044	2202558,582	2201060,81	2538328,295	13852592
RECEITAS DIVERSAS	24133241,72	23770005,79	24539043,7	23088881,98	23073181,2	26060673,61	145213328
RECEITAS DE CAPITAL	60733704,93	59819585,55	61755700,99	58105469,7	58050597,13	69563375,69	365443794
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15732698,17	15495901,09	15997440,06	15051869,77	15041634,28	17346456,63	94660000
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15732698,17	15495901,09	15997440,06	15051869,77	15041634,28	17346456,63	94660000
ALIENAÇÕES DE BENS	3839,026977	3781,244747	3903,628181	3672,894087	3670,396465	4232,809542	23100
ALIENAÇÕES DE BENS MÓVEIS	3839,026977	3781,244747	3903,628181	3672,894087	3670,396465	4232,809542	23100
ALIENAÇÕES DE BENS IMÓVEIS	0	0	0	0	0	0	0

28 - ENCARGOS ESPECIAIS	85.067.879,00	2.322.344,91	3.734.466,72	6.299.710,17	7.332.825,31	7.426.399,65	6.549.291,09	7.979.338,91	8.226.034,89	8.243.048,41	7.826.217,27	7.332.825,31	10.795.075,78
Administração Geral	12.000,00	327,60	526,80	747,60	1.034,40	1.047,60	1.206,00	1.125,60	1.160,40	1.162,80	1.104,00	1.034,40	1.522,80
Previdência Básica	23.990.595,00	638.563,24	1.026.847,12	1.457.234,07	2.016.269,29	2.041.998,94	2.350.754,80	2.194.037,81	2.261.870,54	2.266.548,66	2.151.934,74	2.016.269,29	2.968.266,51
Previdência do Regime Estatutário	17.807.000,00	486.131,10	781.727,30	1.109.376,10	1.534.963,40	1.554.551,10	1.789.603,50	1.670.296,60	1.721.936,90	1.725.498,30	1.638.244,00	1.534.963,40	2.259.708,30
Previdência Especial	3.595.000,00	98.143,50	157.820,50	223.968,50	309.889,00	313.843,50	361.297,50	337.211,00	347.636,50	348.355,50	330.740,00	309.889,00	456.205,50
Serviço da Dívida Interna	11.729.824,00	320.224,20	514.939,27	730.768,04	1.011.110,83	1.024.013,64	1.178.847,31	1.100.257,49	1.134.273,98	1.136.619,95	1.079.143,81	1.011.110,83	1.488.514,67
Transferências	2.348.003,00	64.100,48	103.077,33	146.280,59	202.397,86	204.980,66	235.974,30	220.242,68	227.051,89	227.521,49	216.016,28	202.397,86	297.961,58
Outros Encargos Especiais	26.185.157,00	714.854,79	1.149.528,39	1.631.335,28	2.257.160,53	2.285.964,21	2.631.608,28	2.456.167,73	2.532.104,68	2.537.341,71	2.409.034,44	2.257.160,53	3.322.896,42
99 - Reserva de Contingência	100.000,00	2.730,00	4.390,00	6.230,00	8.620,00	8.730,00	10.050,00	9.380,00	9.670,00	9.690,00	9.200,00	8.620,00	12.690,00
Reserva de Contingência	100.000,00	2.730,00	4.390,00	6.230,00	8.620,00	8.730,00	10.050,00	9.380,00	9.670,00	9.690,00	9.200,00	8.620,00	12.690,00
TOTAL	2.576.838.120,00	70.402.280,68	113.210.993,47	160.661.614,88	222.295.845,94	225.132.567,88	259.173.231,06	241.895.015,66	249.373.646,20	249.889.413,83	237.253.107,04	222.295.845,94	327.254.557,43

DECRETO Nº 8.913 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

Acrescenta o §4º ao artigo 6º do Decreto nº 8.899/2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, V, e pelo art. 76, II, "b", da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar os procedimentos administrativos vinculados ao serviço público oferecido no âmbito do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.899/2017 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.6º
 §4º. Os casos que não obedecerem ao disposto nos incisos I e II deste artigo serão decididos e autorizados pela Secretaria de Administração do Município."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todos os atos contrários ao disposto neste Decreto.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

DECRETO Nº. 8.913-A DE 10 DE MARÇO DE 2017

ALTERA O REGULAMENTO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - RCTM, APROVADO PELO DECRETO N.º 6.829, DE 11 DE MARÇO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, bem como pelos artigos 275 e 277, caput, da Lei Complementar Municipal n.º 53, de 23 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 571-B.
 §5º Para empresas já instaladas no Centro Histórico do Município de João Pessoa, as alíquotas aplicáveis de ISS serão as seguintes:

I - 2% (dois por cento) para empresas que aumentarem em 30% (trinta por cento) o quantitativo de mão-de-obra empregada para prestação de serviços;

II - 3% (três por cento) para empresas que aumentarem em 20% (vinte por cento) o quantitativo de mão-de-obra empregada para prestação de serviços;

III - 4% (quatro por cento) para empresas que aumentarem em 10% (dez por cento) o quantitativo de mão-de-obra empregada para prestação de serviços.

§7º Para o caso de empresas já instaladas no Centro Histórico do Município de João Pessoa, a constatação da ampliação no quantitativo de mão-de-obra empregada para prestação de serviços tomará por base os meses de início e término do incentivo, conforme apurados em procedimento fiscal.

"Art. 571-C.

§2º Os incentivos aplicam-se por:
 I - 48 (quarenta e oito) meses, no caso da redução da alíquota do ISS, contados a partir da competência seguinte à do requerimento de que trata o art. 265-H do Código Tributário Municipal; e
 II - 4 (quatro) exercícios consecutivos, no caso das isenções de IPTU e de TCR, contados a partir do ano seguinte ao do requerimento.

"Art. 571-G.

§2º Aplicam-se ao Polo Cultural e Artístico as regras fixadas nos §§ 2º a 8º do artigo 571-B, bem como o disposto nos artigos 571-C e 571-D, todos deste Regulamento."

"Art. 571-H.

§4º Para empresas já instaladas no Polo Industrial de João Pessoa, as alíquotas aplicáveis de ISS serão as seguintes:

I - nos casos de ampliação:

- a) 2% (dois por cento) para empresas que ampliem em 30% (trinta por cento) a capacidade real instalada do empreendimento;
- b) 3% (três por cento) para empresas que ampliem em 20% (vinte por cento) a capacidade real instalada do empreendimento;
- c) 4% (quatro por cento) para empresas que ampliem em 10% (dez por cento) a capacidade real instalada do empreendimento,

II - nos casos de diversificação ou modernização:

- a) 2% (dois por cento) para empresas cuja diversificação ou modernização alcance 30% (trinta por cento) da capacidade real instalada do empreendimento;
- b) 3% (três por cento) para empresas cuja diversificação ou modernização alcance 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada do empreendimento;
- c) 4% (quatro por cento) para empresas cuja diversificação ou modernização alcance 10% (dez por cento) da capacidade real instalada do empreendimento.

§5º Para o caso de empresas já instaladas no Polo Industrial de João Pessoa, a constatação da implantação da ampliação, diversificação ou modernização tomará por base os meses de início e término do incentivo, conforme apurados em procedimento fiscal.

§6º Excepcionalmente, caso o incremento real do Produto Interno Bruto, medido pelo IBGE para o Nordeste, acumulado nos 15 (quinze) trimestres anteriores àquele em que se encerra o incentivo, seja inferior a 15% (quinze por cento), ficam reduzidos à metade os percentuais exigidos para ampliação, diversificação ou modernização.

§7º No que couber, aplicam-se ao Polo Industrial as regras fixadas nos artigos 571-C e 571-D, todos deste Regulamento e, no que tange à concessão de novos incentivos à mesma empresa, observar-se-á adicionalmente o disposto no parágrafo seguinte.

§8º Após concessão do incentivo fiscal deferida com base no parágrafo anterior, a concessão de novo incentivo fiscal à mesma empresa, com fundamento neste artigo, dependerá de solicitação baseada em novo projeto, onde as ampliações, instalações, e/ou modernizações utilizadas para deferimento do incentivo anterior não poderão ser novamente consideradas."

Art. 2º O Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 571-B.

58º Excepcionalmente, caso o incremento real do Produto Interno Bruto, medido pelo IBGE para o Nordeste, acumulado nos 15 (quinze) trimestres anteriores àquele em que se encerra o incentivo, seja inferior a 15% (quinze por cento), ficam reduzidos à metade os aumentos nos quantitativos de mão-de-obra exigidos."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,
em 10 de março de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

PORTARIA Nº 289

Em, 13 de janeiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/110821, e Ofício nº 018/COPEL de 04 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – Nomear FERNANDA DE MEDEIROS SVENDSEN, matrícula nº 62.680-5, Presidente, símbolo DAE-3, EMÍLIA DE RODAT DE SOUSA SILVA, matrícula nº 24.124-5, e MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO NETO, matrícula nº 15.109-2, Membros, símbolo DAS-1, DALPES SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº 79.905-0, e JESSYCA PATRICIA PAIVA MARQUES BRASILEIRO, matrícula nº 75.184-7, Suplentes, para compor a COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 542

Em, 06 de fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/013348, e Ofício nº 0201/SEDEC de 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I – Nomear ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, símbolo DAS-1, BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, e MARIA DE FATIMA RODRIGUES BIONE, matrícula nº 18.462-4, Membros, símbolo DAS-2, JERLANE CARLA CHACON SANTOS SILVA, matrícula nº 48.565-9, 1ª Suplente, e YURI MEDEIROS MAIA DE ARAUJO, matrícula nº 74.923-1, 2ª Suplente, da COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 543

Em, 06 de fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/013344, e Ofício nº 0200/SEDEC de 02 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I – Designar ANATILDE ELEONORE TEIXEIRA TRAVASSOS, matrícula nº 62.679-1, Presidente, ISABELLA DUARTE GOUVEA, 1ª Secretária, BETÂNIA DE LOURDES SOARES FARIAS, matrícula nº 08.670-3, 2ª Secretária, JERLANE CARLA CHACON SANTOS SILVA, matrícula nº 48.565-9, 1ª Suplente, e HAYSSA GABRIELA MEDEIROS DE ARAUJO, matrícula nº 83.039-9, 2ª Suplente, para compor a COMISSÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 676

Em, 20 de fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/018508 e Ofício nº 201/Poder Judiciário, de 16 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0805017-34.2016.8.15.0000, VALDELANIA FRANCISCA DA SILVA, inscrição nº. 384009816, classificada em 32 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA LIBRAS,, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 679

Em, 20 de fevereiro de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/110821, e Ofício nº 018/COPEL de 04 de novembro de 2016.

RESOLVE:

I – Exonerar MANOEL TAIGY QUEIROZ MELLO NETO, matrícula nº 15.109-2, Membro, símbolo DAS-1, da COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 01 de março de 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 682

Em, 06 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,(PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/009169 e Ofício nº 108/DGTES/SMS de 26 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

I - Designar REJANE LÚCIA SOUSA DE FIGUEIREDO, matrícula nº 87.738-7, Membro e LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA, matrícula nº 63.484-1 Suplente, representantes da Secretaria da Administração, LUCIANA EMÍLIA DE CARVALHO TORRES GALINDO COUTINHO, matrícula nº 23.148-7, Membro, e ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES, matrícula nº 63.968-1, Suplente, representantes da Secretaria da Saúde, RODRIGO CLEMENTE DE BRITO PEREIRA, matrícula nº 87.198-2, Membro, e RAFAEL DE LUCENA FALCÃO, matrícula nº 78.164-9, Suplente, representantes da Procuradoria Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão Organizadora do Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs Oceania, Célio Pires de Sá e Augusto Almeida Filho) e Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU) da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 683

Em, 07 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/023372 e Ofício nº 268/PROGEM, de 03 de março de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0840181-71.2016.8.15.2001, CHRISTIANE VIEIRA DA SILVA PATRICIO, inscrição nº. 384030524, classificada em 503 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 684

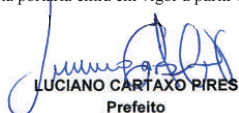
Em, 07 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/023372 e Ofício nº 268/PROGEM, de 03 de março de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0840181-71.2016.8.15.2001, MERIAN APARECIDA POLUCENO DA SILVA, inscrição nº. 384029304, classificada em 504 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 685

Em, 07 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/023372 e Ofício nº 268/PROGEM, de 03 de março de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0840181-71.2016.8.15.2001, ANDERSON ERNANI DE OLIVEIRA, inscrição nº. 384008577, classificada em 505 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 686

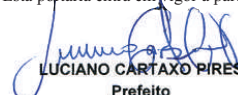
Em, 07 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/022153 e Ofício nº 254/PROGEM, de 24 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0804421-50.2016.8.15.0000, JEANN KLÉCYO ARAUJO DA SILVA BEZERRA, inscrição nº. 384055129, classificada em 124 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II - DISCIPLINA MATEMÁTICA, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 687

Em, 07 de março de 2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com a Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010 e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº 01/2013, de 08 de novembro de 2013 publicado no Semanário Oficial nº 1398 de 10 a 16 de novembro de 2013 e homologado através da Portaria 229- SEAD de 09 de maio de 2014, publicado no Semanário Oficial 1423 Especial de 4 a 10 de maio de 2014 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/022151 e Ofício nº 253/PROGEM, de 24 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

I - NOMEAR, **SUB-JUDICE**, conforme DECISÃO LIMINAR- PROCESSO Nº 0803965-03.2016.8.15.0000, KARLA LUCENA DE ARAÚJO, inscrição nº. 384021444, classificada em 38 lugar, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, com lotação na SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº. 83

Em, 02 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/004753.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MÉRICA ANGELA DA SILVA NUNES, matrícula n.º 28.337-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 84

Em, 02 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/007915.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA FIGUEIREDO DE SOUSA, matrícula n.º 30.794-7, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 85

Em, 02 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/002263.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do afastamento da servidora DIANE SOARES MARINHO, matrícula n.º 59.672-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 11 de março de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 86

Em, 03 de março de 20

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, e inciso I, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/005642 de 18 de janeiro de 2017.

RESOLVE: conceder ao servidor JARQUES LUCIO DA SILVA II, matrícula n.º 63.891-9, Médico, afastamento das suas atividades, em virtude de exercício de mandato eletivo, no cargo de Prefeito, de acordo com o artigo 72 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, combinado com o artigo 38 da Constituição Federal, devendo perceber o vencimento do seu cargo, lotado na Secretaria da Saúde.

II - Esta portaria terá sua vigência do dia 01 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 87

Em, 06 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/021708.

R E S O L V E: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ALLAN RYCHARDSON DA SILVA CORTES DE AMORIM, matrícula n.º 78.635-7, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de fevereiro de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 88

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista a Lei Complementar n.º 98 de 04 de abril de 2016 e processo n.º 2017/011443.

R E S O L V E: conceder a EUGENIO REGIS LIMA E ROCHA, matrícula n.º 24.652-2, lotado na SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA, ocupante do cargo de ENGENHEIRO, progressão funcional da classe C, nível IV, para classe C, nível V.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 89

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2017/001667.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora NILVANIA BARBOSA RODRIGUES, matrícula nº. 66.129-5, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 90

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/113759.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora CHERLANE MARANHÃO REGO SPRAKEL, matrícula nº. 55.858-3, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 91

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/113764.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, ao servidor ELY PORTO BEZERRA, matrícula nº. 63.865-0, PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 92

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2016/115084.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora FRANCINETE SOCORRO DE MELO, matrícula nº. 12.183-5, PROFESSORA DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 93

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2016/115370.

R E S O L V E: conceder a ROSINEYDE OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 63.871-4, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 94

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2017/000082.

R E S O L V E: conceder a MARIA DE FATIMA DA SILVA CAVALCANTI, matrícula nº 28.308-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.03.03, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 95

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/003880.

RESOLVE: conceder a servidora MAISA FABIANA DOS SANTOS, matrícula n.º 55.804-4, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 06 (seis) meses.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 96

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/022609.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, CLEDSON DA SILVA FERNANDES, matrícula n.º 79.516-0, ocupante do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotado na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de março de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 97

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/022061.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, DOUGLAS DE OLIVEIRA DOMINGOS, matrícula n.º 82.681-2 ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de março de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 098

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/014296.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do afastamento do servidor JOSÉ GETULIO MARTINS JUNIOR, matrícula n.º 63.892-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado, na Universidade Federal da Paraíba, até 31 de agosto de 2017.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 99

Em, 10 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/007843.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MARIA DEA LIMEIRA DOS SANTOS, matrícula n.º 69.166-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 87/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme **DECISÃO LIMINAR** – PROCESSO N.º 0805017-34.2016.8.15.0000, VALDELANIA FRANCISCA DA SILVA, classificada em 32 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA LIBRAS, Edital n.º 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria n.º 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 – Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, **após agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax PA *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* Obs: ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 as 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- a) Registro de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- d) Documentos militar para o sexo masculino;
- e) Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- f) Carteira de Trabalho (CTPS);
- g) Comprovante de residência;
- h) Diploma;
- i) Certidão de Casamento;
- j) Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência;
- k) Duas (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- l) Conta bancária – Banco do Brasil;
- m) Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- n) Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- o) Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- p) As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- q) Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 06 de março de 2017



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEDES

Resolução Nº 02/2017 – COMAD - COMISSÃO ELEITORAL

Regulamenta a Eleição para Presidente e Vice-Presidente do COMAD biênio 2017/2018

O COLEGIADO DO COMAD – O Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, vinculado ao Gabinete do Prefeito, formado por Representantes de Instituições Governamentais e Não-Governamentais, previsto na Lei 10.510 de 15 de julho de 2005, instalado em 10 de outubro de 2006, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada pela plenária em Reunião Ordinária do dia 26 de janeiro de 2017, constituiu a COMISSÃO ELEITORAL, através da Resolução Nº 01/2017 – COMAD e esta pelas prerrogativas que lhe fora delegada,

RESOLVE:

Art. 1º - Definir o dia 30 de março de 2017, às 08:30h na Sala do COMAD situada na Casa dos Conselhos, à Av. D. Pedro I - nº 692, para a realização da Eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do COMAD, biênio 2017/2018, em reunião Ordinária e Extraordinária, convocada previamente, no mínimo três dias antes da data de sua realização, através dos meios previstos em seu Regimento Interno, conforme Art. 8º, quais sejam: Email, telefone, WhatsApp, etc.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º - O COMAD deverá dar ampla divulgação da convocação dos Conselheiros para a eleição, reforçando aí a convocação oficial também às Secretarias Governamentais ou Instituições Não-Governamentais Parceiras.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º - Para organizar, coordenar e conduzir a eleição, foi constituída uma Comissão Eleitoral através da Resolução Nº 01/2017 - COMAD, de 31 de janeiro de 2017.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será presidida pela representante do Colegiado, a Conselheira Maria Rizonete da Silva Gomes.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS À PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 5º - Somente os Conselheiros Representantes de Secretarias Governamentais indicados ou ratificados nesta atual Administração Municipal, juntamente com os Representantes das demais Instituições Governamentais e Não-Governamentais, indicadas na Lei de criação deste Conselho poderão concorrer para os cargos acima citados, conforme seu Regimento Interno:

Art. 8º - "O Presidente e o Vice-Presidente" serão escolhidos pelos Conselheiros, entre seus pares, todos sendo elegíveis, sem necessidade de registro de candidatura, através de sufrágio de votação direta e secreta em reunião ordinária e extraordinária do COMAD, sendo necessário que a eleição conste em pauta com conhecimento prévio dos conselheiros.

I - Será considerado eleito para a função, o membro que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

II - Se nenhum membro alcançar a maioria simples de votos válidos na primeira votação far-se-á imediatamente nova escolha, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito àquele que obtiver maioria simples dos votos válidos."

Art. 9º - O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e na ausência deste pelo secretário-geral.

Parágrafo único. Em suas faltas ou impedimentos, o Secretário-geral será substituído por um Conselheiro designado pelo Presidente. Na falta dos Conselheiros Titulares que ocuparem o cargo de Presidente ou Vice-Presidente, os Conselheiros Suplentes não ocuparão estes cargos.

Art. 19 - Aos Conselheiros Titulares compete:

VI - Ser votado para exercer função nos órgãos do COMAD;

XV - Manter conduta ética compatível com as atividades do Conselho.

§1º - De posse de comprovação da entrega de documento oficiando a solicitação de confirmação ou indicação do conselheiro representante da instituição neste conselho, o COMAD estará acobertado para realizar a eleição na data definida nesta Resolução.

§2º - Só será aceita a inscrição do candidato à Presidente do COMAD com seu respectivo candidato à Vice-Presidente.

§3º - Havendo mais de uma chapa, a ordem de inscrição será o da cédula eleitoral.

§4º - Mesmo havendo apenas uma chapa, o pleito ocorrerá por votação e não por aclamação.

DOS ELEITORES

Art. 6º - Serão Aptos para votar, os Conselheiros Titulares ou Suplentes presentes no pleito.

§ 1º - O Conselheiro Titular (ou seu Suplente) representante de Secretaria/Instituição Governamental ou não Governamental que ainda não foi ratificado poderá votar, desde que continue prestando serviço à citada Secretaria/Instituição que o indicou para Conselheiro no COMAD.

§ 2º - O Suplente só poderá votar se o Conselheiro Titular de sua Secretaria/Instituição estiver ausente.

DA MESA RECEPTORA DE VOTOS

Art. 7º - A mesa receptora de votos será composta por 03 (três) Conselheiros da Comissão Eleitoral, instituída pela Resolução COMAD Nº 01/2017 de 31 de janeiro de 2017, que são: a Conselheira DIANA MICHELLE AMORIM QUIRINO, como Presidente da mesa receptora, a Conselheira MARIA ALICE DOS SANTOS MEIRELLES como Escrutinadora Secretária da Sessão Eleitoral e a Conselheira MARIA RIZONETE DA SILVA GOMES como Presidente da Comissão.

DA CÉDULA ELEITORAL

Art. 8º - A Cédula Eleitoral terá as dimensões de meia página de papel A4 e será impressa constando em sua parte frontal os nomes dos candidatos a Presidente com seus respectivos candidatos a Vice-Presidente, os quais serão antecedidos por um retângulo, que deverá ser assinalado pelo eleitor, na demonstração de sua opção de voto e, no verso, os locais onde deverão ser apostas as rubricas de, pelo menos, 02 (dois) integrantes da mesa receptora de votos.

DOS LOCAIS E PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

Art. 9º - A instalação da mesa receptora de votos será na sede do COMAD.

Art. 10 - Os procedimentos da votação serão os seguintes:

I - Aberta a Sessão Eleitoral, o Escrutinador Secretário chamará o nome do eleitor pela ordem de assinatura na Folha de Presença e lhe entregará uma Cédula Eleitoral rubricada pela Presidente da Sessão Eleitoral, no seu avverso.

II - A assinatura do eleitor na folha de votação será colhida antes do voto.

III - O eleitor seguirá para um local reservado onde preencherá a Cédula e a dobrará em dois. A seguir depositará na urna que se encontrará à frente do Presidente da Sessão.

Art. 11 - Cada eleitor votará em apenas um candidato a Presidente e seu respectivo candidato a Vice-Presidente.

Parágrafo único. Sob nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

DAS MESAS APURADORAS DE VOTOS

Art. 12 - A Presidente da Sessão Eleitoral informará o número de eleitores e a seguir abrirá a urna informando cédula a cédula o voto assinalado. A Secretaria escrutinadora fará a contagem dos votos e anunciará o Presidente. Se houver divergência, será procedida nova contagem dos votos.

Art. 13 - O voto será considerado inválido pela mesa apuradora nos seguintes casos:

- I - em caso de voto em mais de um candidato;
- II - em caso de identificação do leitor;
- III - na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- IV - quando constarem na cédula eleitoral mensagens ou quaisquer impressões visíveis;
- V - se assinalado fora do quadrilátero;
- VI - se não for assinalado.

Art. 14 - Após todos votarem, serão aguardados dez minutos para a abertura da urna e contagem dos votos. Esse tempo servirá para atender a algum Conselheiro que por ventura esteja atrasado à Sessão.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral não poderá alterar os critérios estabelecidos para a apuração dos votos, em qualquer circunstância.

DOS RESULTADOS

Art. 15 - Será proclamado vencedor o candidato que obtiver maioria dos votos válidos, em caso de duas ou mais chapas;

Art. 16 - Em caso de apenas uma chapa, será declarado eleito o candidato que obtiver maioria simples (metade mais um).

Art. 17 - Em caso de a chapa única não obter a maioria simples, uma nova eleição ocorrerá logo em seguida, conforme o Art. 8º do Regimento Interno, já citado.

Parágrafo único. Em caso de empate, será declarado vencedor o candidato mais antigo no COMAD. Caso persista o empate, como segundo critério de desempate, o Presidente da Comissão Eleitoral terá direito a Voto de Minerva, produzindo o desempate.

Art. 18 - O Presidente da Comissão Eleitoral então aclamará o nome do Presidente e Vice-Presidente eleitos. A Escrutinadora Secretária da Sessão Eleitoral lavrará o resultado em ata, passará à Secretaria do COMAD que encaminhará ao órgão competente para as devidas providências.

Parágrafo único - Todos os votantes deverão assinar a Ata Eleitoral.

Art.19 - Findo a Eleição, o Presidente da Comissão Eleitoral dará posse ao novo Presidente e Vice-Presidente.

Art. 20 - Concluído o processo eleitoral, o (a) Presidente escolherá o(a) seu (sua), secretário(a) geral imediatamente.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 21 - Ressalvadas as questões de ordem legal, os termos da presente Resolução não poderão ser modificados, até a conclusão do processo eleitoral, que se fará com a divulgação oficial dos seus resultados.

Art. 22 - Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colegiado do COMAD - Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas. João Pessoa/PB, 10 de março de 2017.


MARIA RIZONETE DA SILVA GOMES
 Presidente da Comissão Eleitoral do COMAD

ANEXO / RESOLUÇÃO COMAD nº 002/2017
 João Pessoa, 10 de março de 2017

O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD de João Pessoa é um órgão de deliberação coletiva, constituído por 18 (dezoito) membros, sendo 09 conselheiros oriundos da sociedade civil e 09 oriundos de órgãos governamentais, que são indicados pelas suas respectivas instituições e/ ou organizações abaixo relacionadas:

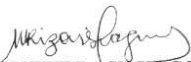
I- Entidades Governamentais:

1. Secretaria Municipal de Educação - SEDEC;
2. Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES;
4. Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer - SEJER;
5. Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania – SEMUSB;
6. Câmara Municipal de João Pessoa - CMJP;
7. Polícia Militar da Paraíba – PFPB;
8. Polícia Federal – PM;
9. Universidade Federal da Paraíba - UFPB;

II- Entidades Não governamentais:

1. Conselho Regional de Psicologia - CRP/13;
2. Arquidiocese da Paraíba/Pastoral da Sobriedade;
3. Ordem dos Advogados da Paraíba – OAB/PB;
4. Amor Exigente;
5. Associação dos Pastores Evangélicos da Paraíba – APEP/PB;
6. Federação Paraibana das Associações Comunitárias – FEPAC;
7. Maçonaria/GOB-PB;
8. Comunidade Terapêutica/Fazenda da Esperança;
9. Fundação Cidade Viva.

Atenciosamente,


MARIA RIZONETE DA SILVA GOMES
 Presidente da Comissão Eleitoral do COMAD

Resolução nº 02 de 07 de março de 2017

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.407/2008, conforme decidido e registrado na ata da 404ª Reunião Ordinária de 06 de março de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o registro de que trata o art. 12 da Lei Municipal nº 11.407/2008, com validade de 02 (dois) anos (art. 15, Lei Municipal nº 11.407/08), da seguinte entidade de atendimento, com atividades voltadas para a criança e adolescente, no CMDCA-JP:

a) **ASSOCIAÇÃO DE TEATRO, ARTES E YÔGA - ATEARTYOGA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.601.935/0001-40, registrada no CMDCA-JP sob o nº 211.

Art. 2º. Esta Resolução retroage seus efeitos a 06 de março de 2017.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2017.


Valéria de Fátima Simões Soares
 Coordenadora Adjunta do CMDCA-JP

SEREM**PORTARIA ADMINISTRATIVA SEREM Nº. 001, DE 17/02/2017.**

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, incisos II e IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa; pelo art. 15, incisos III e V, da Lei Ordinária Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005, bem como no artigo 7º do Decreto nº 7.589, de 20 de junho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Agente Fiscal Auditor de Tributação **JOSÉ ALEXANDRE COSTA NETO**, Matrícula 34.314-5, para desempenho da seguinte tarefa:

I – serviço de acompanhamento e apoio ao Ministério Público do Estado da Paraíba, nos Procedimentos de Investigação Criminal, decorrentes da remessa de Representação Fiscal para Fins Penais – RFFP.

Parágrafo único. O Agente Fiscal Auditor de Tributação referido no **caput** deste artigo, fica excepcionado, de forma integral, da sujeição ao regime de aferição de produtividade dos demais servidores fiscais, conforme preconiza o artigo 7º do Decreto nº. 7.589, de 20 de junho de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO**SEMUSB**

Portaria nº 003/2017-SEMUSB,

João Pessoa, 06 de março 2017.

Maticular no I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso IV, c/c o previsto na Lei 12.468/2013, em parceria com o Centro de Ensino da Polícia Militar da Paraíba.

Considerando a necessidade de aprimorar as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal de João Pessoa, bem como, desenvolver suas habilidades no uso e manuseio do Emprego de Equipamentos Letais, em conformidades com o que estabelece a Lei nº. 10.8026/2003 (Estatuto do Desarmamento) e a Lei 13.022/2014 (Estatuto das Guardas Cívicas Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Maticular ex-ofício no I Curso de Emprego de Equipamentos Letais para GCM - João Pessoa/PB, os **Guardas Cívicos Municipais** abaixo relacionados em conformidade com Matriz Curricular Nacional da SENASP.

TURMA "C"

NR	NOME	MATRÍCULA
01	ALEX DOMINGOS DA SILVA FERREIRA	79.429-5
02	ANTONIO CARDOSO DA FONSECA	78.663-2
03	ARACELY FERREIRA VASCONCELOS	78.719-1
04	BRUNA VANESSA FELIX RODRIGUES	78.694-2
05	CLAUDINALDO DA C NASCIMENTO	26.814-3
06	DANIEL DE ALMEIDA PINHEIRO	78.736-1
07	DAVID DO NASCIMENTO	24.228-4
08	DEISE DOS REIS RODRIGUES	82.038-5
09	EDSON SWENDSEN FERREIRA DA ROCHA	87.142-7
10	ESDRAS ROMERO FONSECA DE LIMA	78.685-3
11	EVERTON DANTAS MARINHO	78.799-0
12	FLAVIO ALVES DE FRANÇA	26.837-2
13	GILMÁRIO MARQUES FRANCO	24.982-3
14	JOÃO BATISTA LEITE NETO	78.788-4
15	JOÃO PAULO MARANHÃO LOBO	78.652-7
16	JOSÉ GENILSON ALVES	78.764-7
17	JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25.136-4
18	JOSÉ ROBERTO ARANHA GOMES JÚNIOR	78.781-7
19	JOSÉ WALKER DAVID DE LIMA	79.397-3
20	JUCIANO GOMES DA SILVA	78.647-1
21	MANUEL SERRÃO DE CARVALHO	24.748-1
22	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DALTRO	24.908-4
23	MARIA HELENA RODRIGUES FORMIGA	78.739-6
24	MARIA DA GUIA SOARES COSTA	79.550-0
25	NATHAN LUAN DA COSTA SANTOS	78.814-7
26	RAFAEL NÓBREGA S. DE FIGUEIREDO	78.744-2
27	THAYS BATISTA TUCZINSKI	79.533-0
28	VALDIR PONTES DOS SANTOS	78.715-9
29	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	78.722-1
30	WILMA DA SILVA SANTOS ROCHA	78.689-6

Art. 2º - A efetivação da presente matrícula só ocorrerá após o aluno confirmar sua inscrição junto ao Centro de Formação em Segurança da Guarda Civil Municipal, mediante preenchimento de formulário próprio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.


GERALDO AMORIM DE SOUSA
Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

SEMOB**PORTARIA Nº. 096/2017**

João Pessoa, 06 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, **FABIO BARBOSA MARTINS**, matrícula 00.731-5, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de março de 2017.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
Superintendente

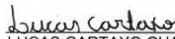
FUNJOPE

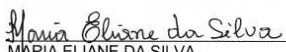
ATA DA REUNIÃO DA ANÁLISE E MÉRITO DO ROTEIRO DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS – 2017

Reunidos, para selecionar propostas inscritas no edital do Roteiro das Paixões, nos dias 07 e 08 de Março do ano em curso, os componentes da Comissão de Análise de Mérito do Edital do Roteiro das Paixões, quais sejam, MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA, MARIA ELIANE DA SILVA e LUCAS CARTAXO CHAGAS, estando todas secretariadas por Lucas Cartaxo. Foi constatado que seguiram para julgamento de Mérito Cultural as propostas que passaram pela análise documental feita pela Assessoria Jurídica e Comissão Permanente de Licitação da Fundação Cultural de João Pessoa. Assim, considerando-se o mérito e relevância para cultura pessoense e para política cultural da Funjope nas comunidades, esta comissão seleciona as seguintes propostas, que segue discriminadas. Nesta análise, julgou-se complacente os critérios previstos em edital, tais como: originalidade da proposta, histórico do espetáculo, currículo do proponente, coerência dos custos, qualidade artística e abrangência da proposta na comunidade. As demandas foram contempladas respeitando as necessidades cênicas e técnicas condizentes com o que está exposto em seus projetos de acordo com o estabelecido no edital. Nada mais havendo a tratar, após dois dias com recurso, está sendo encaminhado o resultado final da análise e mérito cultural e por fim, foi lavrada por mim, Lucas Cartaxo – Coordenador de Artes Cênicas, a presente Ata, assinadas por todos os presentes, acima nominadas e referenciadas

Nº	PROponente	NOME DO ESPETACULO	Pontuação
01	ARCA- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURAL ARTISTICA	*PROFECIAS: Local a definir	88
02	MICHELLYANDRIO DO NASCIMENTO FREITAS	* PAIXÃO DE CRISTO COMUNIDADE BOM JESUS*	82
03	AILTON DA SILVA LOPES	*PAIXÃO DE CRISTO INTINERANTE*	81
04	JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA	*PAIXÃO EM RETALHOS*	78
05	JOSELMA PEREIRA DA SILVA (COLETIVO PORTA CÊNICA)	CRISTO LAMPIAO	77
06	ROMILDO RODRIGUES DA COSTA	*VENDEDORES DE UMA PAIXÃO*	73
07	PAULO CAETANO DA SILVA	* PAIXÃO DE CRISTO DO GROTAO*	72
08	JANAINA DA SILVA FREIRE	* PAIXÃO DE CRISTO – SANTUÁRIO DA PENHA	63
09	VANICE MALAQUIAS DA SILVA	* PAIXÃO DE CRISTO – O AUTO DE DEUS*	55

Atenciosamente,


LUCAS CARTAXO CHAGAS


MARIA ELIANE DA SILVA


MICHELE ALMEIDA DE LIMA LIRA

João Pessoa, 10 DE MARÇO de 2017.

ATA DA REUNIÃO DA ANÁLISE E MÉRITO DO ROTEIRO DAS PAIXÕES DE CRISTO NOS BAIRROS – 2017

Nº	PROponente	NOME DO ESPETACULO	SUGESTAO
01	ARCA (ASSOCIAÇÃO RECREATIVA CULTURA E ARTÍSTICA)	*PROFECIAS* (sugestão: apresentar na lagoa)	10.000,00
02	MICHELLYANDRIO DO NASCIMENTO FREITAS	* PAIXÃO DE CRISTO COMUNIDADE BOM JESUS*	5.000,00
03	AILTON DA SILVA LOPES	*PAIXÃO DE CRISTO INTINERANTE*	10.000,00
04	JOILSON CUSTÓDIO DA SILVA	*PAIXÃO EM RETALHOS*	10.000,00
05	JOSELMA PEREIRA DA SILVA (COLETIVO PORTA CÊNICA)	CRISTO LAMPIAO	10.000,00
06	ROMILDO RODRIGUES DA COSTA	*VENDEDORES DE UMA PAIXÃO*	10.000,00
07	PAULO CAETANO DA SILVA	* PAIXÃO DE CRISTO DO GROTAO*	10.000,00
08	JANAINA DA SILVA FREIRE	* PAIXÃO DE CRISTO – SANTUÁRIO DA PENHA	5.000,00
09	VANICE MALAQUIAS DA SILVA	* PAIXÃO DE CRISTO – O AUTO DE DEUS*	5.000,00
TOTAL:			75.000,00

Novo Cronograma: Edital nº02/2016 – FMC – Audiovisual

Lançamento do Edital	Dia 25 de outubro de 2016
Período de Inscrição	De 12 de dezembro a 10 de fevereiro de 2016
Prorrogação das inscrições	De 10 a 21 de fevereiro de 2017
Análise Documental	De 22 de fevereiro a 03 de março de 2017
Resultado da Análise Documental	Dia 06 de março de 2017
Prorrogação da Análise Documental	Dia 24 de março de 2017
Resultado da Análise Documental	Dia 24 de março de 2017
Prazo de Recurso para Análise	De 24 a 30 de março de 2017
Resultado do Recurso da Análise Documental	Dia 31 de março de 2017
Análise de Mérito	De 1º a 04 de abril de 2017
Resultado da Análise de Mérito	Dia 07 de abril de 2017
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	De 07 a 13 de abril
Resultado Final	Dia 23 de abril de 2017


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

Novo Cronograma: Edital nº03/2016 – FMC – Multiáreas

Lançamento do Edital	Dia 23 de setembro de 2016
Período de Inscrição	De 14 de novembro a 19 de dezembro de 2016
Prorrogação das inscrições	De 19 de dezembro de 2016 a 20 de janeiro de 2017
Segunda Prorrogação	De 20 de janeiro a 17 de fevereiro de 2017
Análise Documental	De 20 de fevereiro a 10 de março de 2017
Resultado da Análise Documental	Dia 13 de março de 2017
Nova Data para Resultado da Análise Documental	Dia 31 de março de 2017
Prazo Recurso Análise Documental	De 31 de março a 06 de abril de 2017
Resultado do Recurso da Análise Documental	Dia 13 de abril de 2017
Análise de Mérito	De 17 de abril a 16 de junho de 2017
Resultado da Análise de Mérito	Dia 16 de Junho de 2017
Prazo para Recurso da Análise de Mérito	De 16 a 22 de junho de 2017
Resultado Final	Dia 30 de junho de 2017


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EMLUR

PORTARIA Nº 067/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e o que consta no Processo Administrativo nº 0577/2015, resolve

DEMITIR, por acumulo de cargo, IVANILDO LIRA DE LIMA, matrícula 2.265-9, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2017.

De-se conhecimento


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 070/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e o que consta no Processo Administrativo nº 8881/2015, resolve

DEMITIR, por acumulo de cargo, JOSINALVA PEREIRA DA SILVA, matrícula 3.681-0, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2017.

De-se conhecimento


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

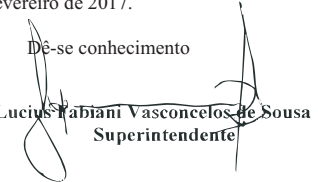
PORTARIA Nº 071/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e o que consta no Processo Administrativo nº **0287/2015**, resolve

DEMITIR, por acúmulo de cargo, **GEISA MACEDO DE OLIVEIRA**, matrícula 3.485-1, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se conhecimento


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

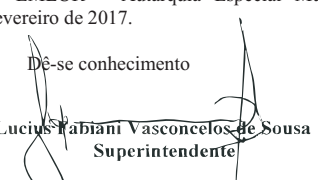
PORTARIA Nº 072/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e o que consta no Processo Administrativo nº 1.149/2015, resolve

DEMITIR, por acúmulo de cargo, **EDNAZETE RAULINO DA SILVA**, matrícula 3.390-1, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se conhecimento


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

PORTARIA Nº 080/2017.

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, e o que consta no Processo Administrativo nº 9937/2015, resolve

DEMITIR, por acúmulo de cargo, **LUCIANO COSTA DE OLIVEIRA**, matrícula 3.133-0, Agente de Limpeza Urbana desta Autarquia, com base no artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e pelo disposto no artigo 213, da Lei nº 2.380, de 26 de março de 1979 (Estatutos dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa).

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 01 de Fevereiro de 2017.

Dê-se conhecimento


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-014/2017.

Objeto: Sistema de registro de preços para eventual aquisição de material gráfico, para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município e suas subunidades (Orçamento Democrático, Ouvidoria e Secretaria da Transparência Pública).

Processo: 2016/034481

Modalidade: ARP nº 070/2016 – P.E. n.º 04-030/2016.

Signatários: Secretário da Controladoria Geral do Município - CGM, Sr. Severino Souza de Queiroz e o Sr. Paulo Roberto Soares Gomes pela empresa Editora e Gráfica Meta Ltda.

Vigência O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.

Valor Total: R\$ 27.249,70 (Vinte e sete mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.105.04.121.5097.2142	3.3.90.30	00	CGM

Data da assinatura: 06/03/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-020/2017.

Objeto: Aquisição de livros para compor o acervo literário do Centro De Estudos Grimaldi Gonçalves Dantas, para atender as necessidades da PROGEM.

Processo: 2016/016581

Modalidade: ARP nº 060/2016 – P.E. n.º 04-040/2016.

Signatários: Procurador Geral do Município – PROGEM, o Sr. Ademar Azevedo Régis e a Sra. Danila Fernanda da Silva pela empresa Bookpartners Brasil Editora e Distribuidora de Livros Ltda.

Vigência O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, para a entrega total da quantidade solicitada.

Valor Total: R\$ 3.286,99 (Três mil duzentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
05.301.04.122.5545.4304	4.4.90.52	20 - (FUNDO MUNICIPAL)	PGM

Data da assinatura: 01/03/2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 02 ao Contrato n.º 04 -327/2014.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo, destinado à SEDES, através do sistema de registro de Preço.

Partes: Município de João Pessoa e a empresa Parvi Locadora LTDA.

Processo: 2014/064557 – Reg.: 04-090/2014.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 03/2014 – P. E. SEAD/DGL/SRP n.º 02/2014 SEAD-PA.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. André de Castro Silva Agra pela empresa Parvi Locadora LTDA.

Vigência: Fica prorrogado a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, vigendo, portanto, de **10 de novembro de 2016 a 09 de novembro de 2017**.

Valor Mensal: R\$ 18.375,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco reais).

Valor Total: R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

Recursos Financeiros:

CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	CÓDIGO	FONTE
14.302.08.243.5164.2722	4244	35
14.302.08.244.5422.2937	2310	35
14.302.08.242.5154.2721	2260	35
14.302.08.243.5164.4124	2275	35
14.302.08.244.5541.4298	2366	35
14.302.08.301.5560.4370	2403	35

Data da Assinatura: 09/11/2016

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 21/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (meses) – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo tipo caminhão, destinado a SEDEC.

Partes: Município de João Pessoa e a Empresa S & B Locações LTDA.

Processo: 2012/017954

Modalidade: Pregão Presencial n.º 52/2012 - ARP n.º 045/2012.

Signatários: Secretário de Administração- SEAD o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Educação e Cultura – SEDEC, a Sra. Edilma Ferreira da Costa e o Sr. Aluisio Ângelo Cabral da Silva pela empresa S & B Locações LTDA.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, tendo sua vigência, portanto, de **25 de fevereiro de 2017 a 24 de fevereiro de 2018**.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.12.361.5001.2127	3.3.90.39	00	SEAD/SEDEC

Data da Assinatura: 22/02/2017

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 199/2013.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, destinado à SEPLAN, através de adesão à ata de registro de preço.

Processo: 2013/099567.

Modalidade: Adesão à ARP n.º 045/2012 – Pregão Presencial n.º 52/2012.

Signatários: O Secretário da Administração – SEAD, Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Planejamento – SEPLAN, Sra. Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira e o Sr. André de Castro Silva Agra, representante legal da empresa Parvi Locadora Ltda.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **22 de outubro de 2016 a 21 de outubro de 2017**.

Valor Mensal: R\$ 1.215,36 (Hum mil duzentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

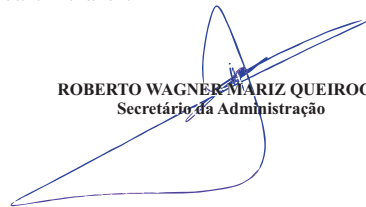
Valor anual: R\$ 14.584,32 (Quatorze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2340	3.3.90.39	00	SEAD/SEPLAN

Data da assinatura: 17/10/2016.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração


TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. 04-141/2016

Pregão Eletrônico n.º 04-033/2016 - Ata de Registro de Preços n.º 049/2016 - Processo Administrativo n.º 2015/0080106

Para fins de substituição da dotação orçamentária (Classificação Funcional Programática) no Contrato 04-141/2016 decorrente do Pregão Presencial n.º 04-033/2014 - Ata de Registro de Preços n.º 049/2016 - Processo Administrativo n.º 2015/0080106, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO CAMINHONETA CABINE DUPLA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMAM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotações a Incluir
12.301.18.541.5381.2842 – 3.3.90.39 - 20
12.301.18.542.5381.2750 – 3.3.90.39 - 20

Vigência: Efeitos a partir do dia 03 de Março de 2017, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2017/024000 e com o ofício nº 00103/2017-GS-SEMAM.

João Pessoa - PB, 10 de março de 2017.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração



EXTRATO Nº 447/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 05/2016 DO CONTRATO Nº 084/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao (à) **LOCADOR (A)** o valor de **R\$ 880,27 (oitocentos e oitenta reais e vinte e sete centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 10.563,24 (dez mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **ANDERSON LOPES DE OLIVEIRA SANTOS**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 456/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 006/2016 DO CONTRATO Nº 093/2011 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao(a) **LOCADOR(A)** o valor de **R\$ 3.766,17 (três mil, setecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 45.194,04 (quarenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será **até 31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

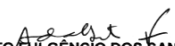
As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **MARIA TOMÉ FERREIRA DE CASTRO**

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 457/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 012/2016 DO CONTRATO Nº 152/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 703,04 (setecentos e três reais e quatro centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 8.436,48 (oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e oito centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

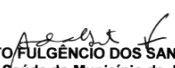
As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SUELY ALVES DA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 458/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 011/2016 DO CONTRATO Nº 115/2007 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família; Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 3.694,22 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 44.330,64 (quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.


As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LOJA MAÇÔNICA 05 DE AGOSTO

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 459/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2016 DO CONTRATO Nº 002/2013 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes: Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – Manter e implementar as ações de Atenção Básica em João Pessoa; Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física; Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS; Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de R\$ 1.787,81 (um mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de R\$ 21.453,72 (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.


As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICAO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 467/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2016 DO CONTRATO Nº 10.753/2015 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.301.5005.4252 – AB – SF – Manter e implementar as ações de Saúde da Família;
Elemento despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 5.380,25 (cinco mil, trezentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 64.563,00 (sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitado na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): CLEOMAR DOS SANTOS MIRANDA

DATA DA ASSINATURA: 18.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 480/2016 DO TERMO ADITIVO Nº 005/2016 DO CONTRATO Nº 022/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são oriundos os seguintes:
Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4280 –MAC – CHMGTB – Manter e implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;
Elemento despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS.
Fonte de recursos: 25 – SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 4.811,94 (quatro mil, oitocentos e onze reais e noventa e quatro centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel, perfazendo o valor global de **R\$ 57.743,28 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência será até **31 de dezembro de 2017**, iniciando-se a partir de 31 de dezembro de 2016, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.245/1991.

4.2. Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) locador(a) reaver o imóvel alugado, unilateralmente, sob pena de pagamento de multa equivalente a três alugueres e do ressarcimento dos valores da reforma do prédio, cabendo, neste caso, pré-aviso à LOCATÁRIA em prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, sujeito à análise da oportunidade e legalidade pela Administração, em observância aos princípios da primazia do interesse público e da continuidade dos serviços públicos. A locatária, todavia, poderá devolvê-lo, a interesse da Administração, devendo, entretanto, notificar, por escrito, o(a) locador(a) com prazo de, no mínimo, trinta dias de antecedência, caso em que não pagará multas, penalidades, encargos ou ônus de quaisquer naturezas em virtude de rescisão antecipada do presente contrato.

4.3. O presente Contrato poderá ser antecipadamente rescindido por quaisquer das partes, no caso de ocorrência de qualquer tipo de força maior que impeça a utilização do bem ora locado, inclusive pela efetivação da desapropriação.

4.4. A locação poderá ser desfeita, ainda, por mútuo acordo, em decorrência da prática de infração legal ou contratual ou, ainda, para a realização de reparações urgentes determinadas pelo Poder Público, que não possam ser normalmente executadas com a permanência da locatária no imóvel ou, podendo, ela se recuse a consenti-las.

4.5. Na forma do art. 53, II, da Lei do Inquilinato, o Contrato somente poderá ser rescindido se o proprietário, promissário comprador ou promissário cessionário, em caráter irrevogável e imitido na posse, com título registrado, que haja quitado o preço da promessa ou que, não o tendo feito, seja autorizado pelo proprietário, pedir o imóvel para demolição, edificação, licenciada ou reforma que venha a resultar em aumento mínimo de cinquenta por cento da área útil.

4.6. Com o objetivo de manter o equilíbrio contratual, nos termos do art. 58, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá reajustar anualmente o valor do presente Contrato com base no ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO - IGP-M.


As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **CENTRAL DE CARGAS ASA BRANCA LTDA ME**

DATA DA ASSINATURA: 22.11.2016.

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 085/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2017 DO CONTRATO Nº 10.685/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

AIH

04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;

3.3.90.39.00.20 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **BRASIL TONER SERVIÇOS LTDA - EPP**

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 091/2017
PROCESSO 02.317/2017

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE MANUTENÇÃO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao **Pregão Eletrônico Nº 10.059/2016**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041 – Manutenção dos Serviços Administrativos;
Elementos de Despesa: 3.3.90.30.20 - Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.390/2017	LUCIANO APARECIDO DA SILVA - ME	RS 2.587,80 (dois mil quinhentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)	03 de Fevereiro de 2017


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 173/2017 TERMO ADITIVO Nº 001/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.006/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA.

CONTRATANTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e CEDRUL CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA- CNPJ nº 08.320.277/0001-03

ORIGEM: Processo nº 01.834/2017


OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 11 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 174/2017 TERMO ADITIVO Nº 001/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.006/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A DIAGSON - DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA FETAL LTDA -EPP.

CONTRATANTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e DIAGNÓSTICO EM ULTRASSONOGRAFIA E MEDICINA LTDA- CNPJ nº 00.149.703/0001-86

ORIGEM: Processo nº 01.833/2017


OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 11 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 176/2017 TERMO ADITIVO Nº 001/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.006/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA.

CONTRATANTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e CENTRAL DE DIAGNÓSTICO LTDA - CNPJ nº 35589.456/001-13

ORIGEM: Processo nº 01.835/2017


OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 11 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº. 179/2017 TERMO ADITIVO Nº 001/2017 REFERENTE AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 10.009/2015 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A RADIOMED - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA - ME.

CONTRATANTES: Celebram entre si a Secretaria Municipal de Saúde – CNPJ nº. 08.806.754/0001-45 e RADIOMED - DIAGNÓSTICO MÉDICO POR IMAGEM LTDA - ME - CNPJ nº 00765.965/0001-75

ORIGEM: Processo nº 01.836/2017


OBJETIVO: Alterações das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir de 11 de março de 2017, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE MARÇO DE 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Instrumento de Termo de Colaboração Nº 001 /2017 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - ANBEAS

Objeto: Estabelecer os procedimentos para concessão de subvenções sociais as instituições devidamente cadastradas e que estão com suas obrigações regularizadas no Conselho e em todos órgãos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, que atendem pessoas idosas de ambos os sexos, desamparadas e com mais de 60 anos, conforme aprovação do Conselho Municipal do Idoso-CMI

Valor R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

Prazo de Vigência: data da assinatura até 30 de Novembro de 2017.)

Dotação: Recursos do FMI.

Signatários: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa Pela SEDES/ PMJP e a ASSOCIAÇÃO NORTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ANBEAS **Presidente:** Maria do Rosário dos Reis Silva.

Instrumento de Termo de Colaboração Nº 002/ 2017 Concedente, PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. Conveniente: INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR.

Objeto: Estabelecer os procedimentos para concessão de subvenções sociais as instituições devidamente cadastradas e que estão com suas obrigações regularizadas no Conselho e em todos órgãos das esferas, Municipal, Estadual e Federal, que atendem pessoas idosas de ambos os sexos, desamparadas e com mais de 60 anos, conforme aprovação do Conselho Municipal do Idoso-CMI

Valor R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)

Prazo de Vigência: da data da assinatura até 30 de Novembro de 2017.)

Dotação: Recursos do FMI.

Signatários: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa Pela SEDES/ PMJP e a INSTITUIÇÃO ESPÍRITA NOSSO LAR **Presidente:** Laelcio Josias de Sousa

João Pessoa, 06 de março de 2017


EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
Secretário da Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE ADESAO

Adesão nº: 01/2017.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2016, referente ao Pregão ELETRÔNICO nº. 03/2016, da 7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL.

Objeto: AQUISIÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DIGITAL DE FERRAMENTA DE PESQUISA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Partes: Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB, CPJ: 09.154.915/0001-26 e a N. P Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA. CPNJ: 07.797.967/0001-95.

Processo nº.: 2016/092674 (DAF/SEMOB).

Signatários: Sr. Carlos Alberto Batinga Chaves, pela Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana e o Sr. Rudimar Barbosa dos Reis pela empresa N. P Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA.


Recursos Financeiros: 15.122.5001.2041.3.3.90.39.00.

Valor Unitário: Item 01 – R\$ 5.725,00 (Cinco mil setecentos e vinte cinco reais)

Valor Total da adesão: R\$ 5.725,00 (Cinco mil setecentos e vinte cinco reais)

Prazo: 12(doze) meses

João Pessoa, 08 de Março de 2017.


Carlos Alberto Batinga Chaves
Superintendente

EXTRATO CARNAVAL TRADIÇÃO 2017

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 001/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROponente: JOSÉ CARLOS PEREIRA DA SILVA

OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (ESCOLA DE SAMBA INDEPENDENTE DE MADACARU)

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO DE NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 002/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROponente: EDNALDO TRAVASSOS DE FREITAS

OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DO SAMBA)

VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 003/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROponente: ROSINEIDE MACENA DE MOURA

OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA TUPY GUARANY)

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 004/2017

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

PROponente: MÁRCIO DO NASCIMENTO SOARES

OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA TUPINAMBÁS)

VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa – PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 005/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ANTONIO MARQUES DE SOUZA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA GUANABARA)
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 006/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE FREVO A CORDA DO FREVO DO BAIRRO DA TORRE)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 13 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 007/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: WEUDES DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA PELE VERMELHA)
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 008/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: PAULO CESAR DOS SANTOS
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DO ROGER)
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 009/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MARLI JOAQUIM SOARES
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA TUPY GUANABARA)
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 010/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: HUMBERTO DE ANDRADE COUTINHO
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE CARNAVALESICO PIRATAS DE JAGUARIBE)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 011/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MARIA HELENA LOPES DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGENA TABAJARA)
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 012/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JOSÉ HEMERSON PEREIRA DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE ORQUESTRA SAI DA FRENTE DONA EMILIA)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 013/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE ORQUESTRA CIGANOS DO ESPANADA)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 014/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: RICARDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO ALEGRIA DO PANDA)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 015/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: VERÔNICA ALVES DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO AMIGO BATUCADA)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 016/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MÁRCIO SANTOS DE LIMA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO CELEBRIDADE)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 017/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: IVALDO PORFIRIO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO REBOLIÇO)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 018/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: GETÚLIO FERREIRA DE AZEVEDO
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO PANDA)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 019/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: SAMUEL LUIZ DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO SEM LENÇO SEM DOCUMENTO)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 020/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: MISTERDAN LIMA DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO GAVIÃO)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 14 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 021/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ALLAM AMÂNCIO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (ESCOLA DE SAMBA PAVÃO DE OURO)
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 022/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: GENILDO DOS ANJOS
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGINA PAPO AMARELO)
VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 023/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ALLAMS AMÂNCIO DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO SANTA CRUZ)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 024/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: JARDEL CABRAL FAGUNDES
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO ANOS DOURADOS)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 025/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ALEXSANDRO DA SILVA FARIAS
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (URSO CANIBAL)
VALOR TOTAL: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 026/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: SILVIA JULIANA DE SOUZA GUEDES
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE ORQUESTRA SÃO RAFAEL FREVO E FOLIA)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 027/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ANDRÉ LUIZ GOMES DA SILVA
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE ORQUESTRA BANDEIRANTES DA TORRE)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 15 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 028/2017
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
PROPONENTE: ANDRÉ ALESSANDRO BEZERRA DOS SANTOS
OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DO FREVO ALEGRIA DO FREVO)
VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)

João Pessoa - PB, 16 de Fevereiro de 2017


MAURICIO NAVARRO BURITY
 Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 029/2017**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****PROPONENTE: HERALDO ALVES SANTIAGO****OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGINA AFRICANOS)****VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

João Pessoa – PB, 16 de Fevereiro de 2017



MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: 030/2017**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****PROPONENTE: LUIZ PEREIRA DA SILVA****OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGINA FLEXA NEGRA)****VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

João Pessoa – PB, 16 de Fevereiro de 2017



MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 031/2017**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****PROPONENTE: JHONATAN GONÇALVES DE OLIVEIRA****OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (TRIBO INDÍGINA XAVANTES)****VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**

João Pessoa – PB, 16 de Fevereiro de 2017



MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 032/2017**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****PROPONENTE: CAMILA TEIXEIRA DE SOUSA****OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (CLUBE DE ORQUESTRA DO ADOLESCENTE E CRIANÇA FELIZ)****VALOR TOTAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**

João Pessoa – PB, 16 de Fevereiro de 2017



MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 033/2017**CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA****PROPONENTE: ROMERO BATISTA NERY DA SILVA****OBJETIVO: É a execução das ações do CARNAVAL TRADIÇÃO 2017 (ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO)****VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)**

João Pessoa – PB, 16 de Fevereiro de 2017



MAURICIO NAVARRO BURITY
Diretor Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 021/2017

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: HWJ – LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – CNPJ – 04.203.988/0001-47 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09-007/16.

OBJETO: Constitui objeto da avença o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada prestação de serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de box struss, disciplinadores e barricadas, com fornecimento de mão de obra para utilização nos eventos artísticos culturais promovidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, conforme discriminado abaixo:

LOTE I						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA
01	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q25 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesma deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arruela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	DIÁRIA	2000	8,00	16.000,00	
02	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q30 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesma deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arruela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	DIÁRIA	5000	10,00	50.000,00	
03	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q50 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesma deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arruela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	DIÁRIA	1000	8,00	8.000,00	

TOTAL DO LOTE I – R\$ 74.000,00

LOTE II						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA
01	Disciplinadores de Público em aço ou ferro galvanizado em módulos de 02 x 01 metros, do tipo grade metálica tubular, fixados ao solo por pés tubulares com altura de 1,20 metros, acabamento em pintura metalizada na cor alumínio, para disciplinar entradas, isolar áreas, organizar filas dentro do espaço do evento, proteger equipamentos, permitindo a visibilidade destes, entre outras funcionalidades.	DIÁRIA	5000	5,00	25.000,00	

TOTAL DO LOTE II – R\$ 25.000,00

LOTE III						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE	P.UNIT	TOTAL	MARCA
01	Barricada de contenção de público em alumínio do tipo alto sustentável com piso de aproximadamente 50 cm, fixadas uma as outras por pinos metálicos de aço contrapinnados e parafusos, com mão de força, degraus para segurança, fabricada em quadros metálicos de metalon zincado, revestido em chapa na base e na parte frontal, para atender as necessidades de frontstage.	DIÁRIA	200	20,00	4.000,00	

TOTAL DO LOTE III – R\$ 4.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

João Pessoa, 06 de março de 2017.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2016

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Sra. Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 – EMLUR**, cujo objetivo fora à formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/14.745 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a **EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que exteme (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O **FORNECEDOR** obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I);
- fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;

- entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) no endereço indicado pela EMLUR;
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, **vigorando até o dia 10 de Março de 2018**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **CASA FORTE ENGENHARIA LTDA – ME**

CNPJ: **12.610.267/0001-80** Inscrição Municipal nº: **53.079-4**

Endereço: **Avenida Senador Rui Carneiro, nº 576, Sala A, Tambaú, João Pessoa – Paraíba.**

FONE/FAX: **(83) 3246-3198**

Responsável: **WARWICK RAMALHO DE FARIAS LEITE** RG Nº: **398.884 SSP/PB** CPF Nº: **288.272.604-04**

ITEM	QUANT	UND.	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	02	UND/ MÊS	Locação Mensal de Caminhão Coletor Compactador de Lixo, com motorista, Capacidade de 15m³. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2014, com monitoramento em GPS/GPSM, com motorista.	MERCEDE S BENZ – 1719k ano 2014	RS 17.325,00	RS 34.650,00	RS 415.800,00
02	02	UND/ MÊS	Locação Mensal de Caminhão Carroceria Aberta de 7,5 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	MERCEDE S BENZ – 1719k ano 2014	RS 11.495,79	RS 22.991,58	RS 275.899,00
03	02	UND/ MÊS	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 6 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	MERCEDE S BENZ – 1719k ano 2014	RS 11.254,16	RS 22.508,32	RS 270.100,00
RS 961.799,00 (novecentos e sessenta e um mil, setecentos e noventa e nove reais)							

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum vírgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nem o **ÓRGÃO PARTICIPANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

EMLUR – Diretoria de Operações – Diretoria de Apoio Técnico e Planejamento.

INTRODUÇÃO:

1.0) Este documento tem por objetivo, instituir as normas e regras necessárias para normalizar a prestação dos serviços que constituem o objeto da licitação, Locação de Caminhões, em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos técnicos constantes deste Anexo;

1.1) Para os efeitos destas especificações, a prestação dos serviços objeto da contratação compreende a Locação Mensal dos Caminhões destinada à execução dos serviços abaixo relacionados, quando necessários:

a. Serviços de coletas e transportes de resíduos sólidos: domiciliares, entulhos, provenientes da poda de árvores e arbustos; e resíduos provenientes de varrição de vias e áreas públicas e remoção de animais mortos encontrados em vias públicas;

b. Serviços para remediações das células do antigo Lixão do Róger;

c. Serviços de coletas especiais de Resíduos provenientes de grandes geradores, com contratos firmados entre a Emlur e as Empresas Privadas, os quais aumentarão a receita própria desta Autarquia.

2.0) JUSTIFICATIVA:

2.1) A contratação dos Caminhões relacionados neste termo atenderá as demandas do Município de João Pessoa, nas suas diversas regiões e bairros. A Locação de Caminhões irá proporcionar melhorias nos serviços de limpeza e recolhimentos de entulhos, podas e resíduos domiciliares, com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos municípios e também, por tratar-se de serviço que está permanentemente sujeito a *excepcional acréscimo em sua demanda, em decorrência de acontecimentos e/ou eventos esporádicos ou imprevisíveis, tais como, datas comemorativas ou deflagração de greve dos empregados de qualquer das empresas contratadas responsáveis pela limpeza urbana, que acarretem a necessidade de suplementação dos serviços prestados, justifica o presente processo licitatório, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, que é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras.* Sendo assim, a licitação tem caráter preventivo, não gerando nenhum vínculo obrigacional imediato. Destarte, a locação de tais veículos, irá proporcionar a melhoria dos serviços de limpeza e recolhimento de resíduos domiciliares, podas e entulhos, com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos municípios, quando solicitado, por ser dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.

3.0) OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1) A modalidade de Licitação será **Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item**. Esta licitação é aberta a todas as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, que tenham uma contribuição séria, responsável e de qualidade técnica a oferecer à Cidade de João Pessoa;

3.2) Constituem o Objeto da presente Licitação, a contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de **LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÕES**, que serão utilizados de acordo com as necessidades, destinados à prestação de Serviços de Coleta de Lixo na Região Central, nos Bairros e Periferia, Limpezas de rios e canais e as Remediações das Células do Antigo Lixão do Róger da Cidade de João Pessoa, assim relacionados abaixo:

3.3) CAMINHÕES, DISTRIBUIÇÃO POR ITENS:

Item	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT
1.0	Locação Mensal de Caminhão Coletor Compactador de Lixo, com motorista, com Capacidade de 15m ³ . ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02
2.0	Locação Mensal de Caminhão Carroceria Aberta de 7,5 m ³ , com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02
3.0	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 6 m ³ , com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02
4.0	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 12 m ³ , com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02

4.0) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

• **ITEM 1.0 - CAMINHÃO COMPACTADOR, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 19h30min e terminando às 05h30min do dia posterior, com 02 (duas) horas para descanso.**

- 02(dois) Caminhões Compactadores com Motoristas e sem ajudantes, Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada Caminhão Compactador trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço. No período noturno, iniciando-se às 19h00min e terminando às 05h30min, incluindo-se 02(horas) horas para descanso. Cada Caminhão Compactador deverá ter PBT Mínimo de 16.000kg, em perfeito estado de conservação e funcionamento e ainda deverão possuir as seguintes características mínimas: 02 (dois) veículos com PBT mínimo de 16.000 kg, conforme estipulação do DENATRAN, com caçambas e caixas coletoras com capacidade para no mínimo 15,00 m³ de resíduos compactados em seu interior; Serem dotados de sistema para basculamento hidráulico de contêineres; Possuírem compartimento para captação de percolato (chorume), com dispositivo para descarga desse líquido em perfeito estado de funcionamento, não podendo ter nenhum tipo de vazamento; Todos os Pneus do Caminhão Compactador em perfeito estado para uso de preferência novos; Carregamento e compactação por placas acionadas por cilindros hidráulicos; Descarga do lixo através de placa ejetora; Abertura e fechamento da tampa traseira com travamento manual; Sistema de vedação completo, para garantir total estanqueidade; Estribos traseiros em chapa de aço antiderrapante, para até 04 (quatro) garis, com alças de segurança e corrimão em toda a extensão da parte traseira; Iluminação no compartimento de carga traseira; Dispositivo de comunicação entre garis e motorista; Giroflex com proteção metálica; Suporte para pás e vassouras; Lanternas de sinalização traseira acomodadas em suporte com proteção metálica; Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança, todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUR e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO


A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/14.745- EMLUR;
- Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 EMLUR e anexos;
- Proposta Comercial da (s) FORNECEDORA: CASA FORTE ENGENHARIA LTDA – ME;
- Ata da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 EMLUR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
 Superintendente
 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA


Jacinta Firmino de Sousa Queiroga
 GERENCIADOR DA ARP


Warwick Ramalho De Farias Leite
 Representante Legal
 CASA FORTE ENGENHARIA LTDA – ME
 EMPRESA FORNECEDORA

• **ITEM 2.0 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA de 7,5m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões com Motoristas e sem ajudantes, Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, e deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, Caminhão médio ou semi-pesado à diesel, com PBT de no mínimo 11.000kg, equipado com carroceria aberta em madeira de lei e capacidade volumétrica de 7,5 m³; caminhão para a execução dos serviços deverá ser de carroceria aberta em madeira de lei, basculamento nas laterais e parte traseira dotadas de pinos ou travas de fechamento e traseiro, capacidade volumétrica mínima de 7,5 (sete e meio) m³ e em perfeito estado para a execução dos mesmos, Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

• **ITEM 3.0 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6 m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões médios ou semi-pesados, com Motoristas e sem ajudantes; Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, com capacidade volumétrica de no mínimo 6 (seis) m³, caminhão equipado com caçamba basculante articulada, motor diesel, turbo, no mínimo 04 (quatro) cilindros com gerenciamento eletrônico, potência de no mínimo 180cv, cabine tipo avançada confeccionada em chapas de aço, caixa de mudanças de no mínimo, PBT de no mínimo 13.000kg, pneus: compatível com o peso do equipamento e carga do caminhão, com estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, chassi acoplado uma caçamba basculante com capacidade mínima para 5 (cinco) m³, totalmente construída com chapa de aço de alta qualidade, abertura da tampa articulada; buchas especiais e sistema de trava automático, sistema hidráulico completo; caixa de ferramentas, para-barras, pára-choque traseiro conforme normas do DENATN e suporte de estepe; Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

• **ITEM 4.0 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões médios ou semi-pesados com Motoristas e sem ajudantes; Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, com PBT de no mínimo 15.500 kg, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 (doze) m³, com potência de no mínimo 270cv; - caixa de mudanças de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; - direção hidráulica; - cabine na cor branca devendo atender todas as normas vigentes de segurança; PTB mínimo 23.000 kg; pneus: compatível com o peso do equipamento e carga do caminhão, com estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto, faixas refletivas; - pára-choque homologado padrão CONTRAN; - instalação elétrica conforme norma; - escada lateral; - para-lamas envolventes; - protetores laterais; - caçamba de 12m³ com abertura da tampa articulada, Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

5.0) ESCOPO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

- 5.1) A execução dos serviços iniciará com a emissão de **ordem de serviço de ativação**, e será paralisada ou interrompida com a emissão de **ordem de serviço de paralisação**, emitidas pelo Gestor de Contrato;
- 5.2) Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados em qualquer momento, sendo devidamente justificados pela CONTRATANTE, atendendo, assim, ao interesse público;
- 5.3) A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATANTE demandar os serviços, objeto deste Termo de Referência, a seu critério;
- 5.4) A quantidade anual poderá sofrer acréscimo ou redução, respeitada as disposições legais;
- 5.5) Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo, motoristas, manutenções, transporte, mobilização e desmobilização;
- 5.6) Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e veículos até o local da prestação dos serviços, ao final, retorná-los para o ponto de origem;
- 5.7) Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilização e desmobilização de pessoal, dos veículos;
- 5.8) Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quando será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;
- 5.9) Os veículos a serem utilizados para prestação dos serviços deverão observar o limite máximo de acordo com o Item 3.3 deste Termo de Referência. Devendo o licitante comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de documentos (Notas Fiscais e ou Contratos de Locação), o atendimento deste requisito;
- 5.10) Os serviços que forem contratados, terão que ser disponibilizados até 48hs após a emissão da ordem de serviço;

6.0) DOS MOTORISTAS DA CONTRATADA:

- 6.1) Os funcionários da CONTRATADA não poderão receber salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva da respectiva categoria, COM REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;
- 6.2) A Contratada deverá disponibilizar de Motoristas com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos licitados, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência. No caso, dos Motoristas dos veículos especificados no **SUB ITEM 3.3**, e a licitante deve demonstrar através de Declaração, com firma reconhecida, que seus funcionários cumprem as especificações deste Termo quanto à experiência profissional nos citados veículos no ato da apresentação das propostas;

6.3) Os Motoristas dos Veículos locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsitos cometidas;

6.4) A CONTRATADA deverá dispor de duas equipes de motoristas, uma para a jornada de trabalho diurna e outra equipe para jornada noturna, visto que os horários determinados pela CONTRATANTE, abrangem os dois períodos.

7.0) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1) Assinado o Contrato será emitida Nota de Empenho da Contratada, que após a execução do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, deverá protocolar, perante a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês, para ser atestada pelo gestor do contrato.

7.2) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.

7.3) O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE obedecida às condições deste Termo.

8.0) DO CONTRATO:

8.1) O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, de acordo com o interesse da contratante, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial;

8.2) Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato e Emissão de Ordem de Início conforme demanda da CONTRATANTE;

8.3) Unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato será a EMLUR. O gestor do Contrato será formalmente indicado pela EMLUR no ato da assinatura.

9.0) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1) Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso; aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante; manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e fazer manutenção dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso;

9.2) As despesas decorrentes da mão de obra dos MOTORISTAS dos Caminhões, para operação dos veículos, incluindo salários, leis sociais e tributos, correrão por conta da CONTRATADA;

9.3) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela locação dos Caminhões, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;

9.4) A CONTRATADA submeterá à apreciação e aprovação da CONTRATANTE um plano de manutenção preventiva de todos os Caminhões solicitados;

9.5) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas, através de roteiros de serviços, de acordo com a determinação da Fiscalização da CONTRATANTE;

9.6) A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, devendo os Caminhões ficarem individualizados e vinculados ao Contrato:

9.6.1) As alterações dos Caminhões, no cadastro, somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida a exigência constante no subitem supra;

9.6.2) Os Caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reservas;

9.6.3) Os Caminhões deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado da EMLUR;

9.6.4) Os Caminhões não estando mobilizados para os serviços, deverão retirar as identificações no item anterior;

9.6.5) Os Caminhões deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras de tráfego;

9.6.6) A padronização visual dos Caminhões deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela CONTRATANTE.

9.7) A CONTRATADA terá um prazo de 30(trinta) dias, a partir da data do início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos;

9.8) A CONTRATADA deverá observar que somente será permitida a utilização dos Caminhões que estiverem previamente cadastrados na CONTRATANTE;

9.9) A CONTRATADA deverá submeter seus Caminhões para vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE solicitar;

9.10) A CONTRATADA ao disponibilizar os Caminhões fica terminantemente proibida de utilizá-los para outras finalidades e só irão para os trechos de serviços, depois de previamente definido um ROTEIRO, expedido diariamente pela CONTRATANTE;

9.11) A CONTRATADA, deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos Caminhões, salvo dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE;

9.12) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes ao objeto do contrato, aos funcionários da EMLUR, indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes a execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria de Operações da EMLUR;

9.13) A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso às oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos Caminhões e fornecendo quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

9.14) A CONTRATADA deverá apresentar, para serem vistoriados pela contratante, na forma prevista no sub-item 3.3 e item 4.0 deste Termo de Referência, os Caminhões objeto da contratação;

9.15) Todas as manutenções dos Caminhões, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observando o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para reposição de peças bem como acessórios e para os reparos de pneus o tempo máximo de 04 (quatro) horas, para que o serviço demandado pela CONTRATANTE não atrase, caso o serviço demande mais do que o previsto, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo avariado ou em manutenção por um veículo reserva, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.16) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela correta seleção do pessoal e dos caminhões necessários à correta execução do objeto de contrato;

9.17) Caberá à CONTRATADA manter Caminhões e Motoristas de reservas, que atenderão as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal;

9.18) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus MOTORISTAS, às normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor;

9.19) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus MOTORISTAS, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela EMLUR no prazo de 30 (trinta) dias a contar dos recebimentos por escrito, das orientações sobre o assunto;

9.20) A CONTRATADA deverá cumprir com os MOTORISTAS, todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender as demais normas legais;

9.21) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus MOTORISTAS, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviços bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie;

9.21.1) A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas dos MOTORISTAS que não atenderem ao estabelecido neste item, se a dispensa der origem à ação na justiça do trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade. A CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos seus MOTORISTAS, um crachá de identificação onde o nome e logomarca da empresa, o nome, matrícula e função do empregado, o empregado deverá, obrigatoriamente, usar o seu crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar a sua identificação;

9.22) Cabe à CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento imposta pela fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao pessoal, como ao trânsito dos caminhões;

9.23) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da fiscalização da CONTRATANTE;

9.24) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus MOTORISTAS nos manuseios dos Caminhões locados;

9.25) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência contrato, perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e uso dos seus Caminhões, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações;

9.26) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento de desenvolvimento da locação objeto do contrato, pela CONTRATANTE, como fator excludente daquela responsabilidade;

9.27) A CONTRATADA deverá manter cadastro permanente atualizado na CONTRATANTE, devendo os Caminhões, e ficarem individualizados e vinculados ao contrato;

9.28) A CONTRATADA arcará com todas as despesas de instalação de todos os recursos de informática, softwares e sistema de comunicação entre os veículos, na Sede da EMLUR e todos os veículos deverão ser equipados de monitoramento e rastreamento via GPS/GPSM, durante toda a vigência do Contrato, também por conta da CONTRATADA, assim como todas as despesas com a instalação e identificação dos Caminhões, tipo adesivos, onde as logomarcas e padrões visuais serão fornecidos pela CONTRATANTE;

9.29) Caberá à CONTRATADA manter Caminhões e Motoristas, para atender as ocorrências verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal;

9.30) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela contratante, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela EMLUR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto;

9.31) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender as demais normas legais, será responsável também, pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços. A CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação onde conste o nome e logomarca da empresa, como também, o nome, matrícula e função do empregado.

10.0) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

10.2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada;

10.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato;

10.4) Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital;

10.5) A DIROP (Diretoria de Operações) - EMLUR irá Designar servidores, para atestar os Caminhões conforme especificados nesse Termo de Referência e também representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

10.6) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.7) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante da Administração deverão ser solicitadas tempo hábil aos seus superiores, para a adoção das medidas apropriadas e/ou convenientes;

10.8) O combustível necessário à operação será fornecido pela CONTRATANTE que designará servidor da Administração para expedir as autorizações de abastecimento e proceder o controle do consumo;

10.9) Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela CONTRATANTE, conforme determinado pela necessidade e segurança sanitária.

10.10) A CONTRATANTE se responsabilizará pela caracterização e fornecimento da logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, dos veículos de acordo com sua necessidade e no interesse público, os custos referentes a mão-de-obra e da instalação do material da Adesivagem serão por conta da CONTRATADA;

10.11) Realizar vistorias, em conjunto com a CONTRATADA, nos Caminhões referidos no sub-item 9.13, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato;

10.12) Emitir **ORDENS DE SERVIÇOS**, autorizando o início da locação dos Caminhões, após as providências estipuladas no sub-item 10.11 e emitir **ORDENS DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** por qualquer motivo de interesse público a qualquer tempo;

10.13) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a locação dos Caminhões visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.14) Exigir a troca dos Caminhões que não sejam adequados às exigências do Edital;

10.15) Aplicar quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria;

10.16) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;

10.17) Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes à locação do objeto da presente Licitação;

10.18) A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer Caminhão sem nenhum prejuízo ou ônus para nenhuma das partes;

10.19) Analisar o Plano de Manutenção Preventiva apresentado pela CONTRATADA, propondo as modificações ou adequações que julgar necessárias;

10.20) A CONTRATANTE será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus MOTORISTAS durante o trabalho e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço;

10.21) A CONTRATANTE responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários dos MOTORISTAS, bem como a previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata;

10.22) A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA poderá solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade.

11.0) PRAZO E VIGÊNCIA DE LOCAÇÃO:

11.1) O prazo estimado para a execução deste objeto será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante justificativas escritas e fundamentadas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a EMLUR, segundo entendimento entre as partes.

12.0) PAGAMENTO:

12.1) Pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;

12.2) O pagamento será efetivado em cheque nominal ou crédito em conta bancária da CONTRATADA, sendo efetuadas as retenções de tributos e contribuições defesos em lei sobre o pagamento a ser apresentado/solicitado pela CONTRATADA, conforme determina a norma aplicável, observados os valores adjudicados, por ocasião da licitação;

12.3) O primeiro pagamento será referente aos serviços proporcional e efetivamente prestados até o último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. Os pagamentos subsequentes serão referentes a cada período de 30 (trinta) dias;

12.4) Serão descontados, proporcionalmente, os dias úteis de serviços em que os veículos deixarem de trabalhar, quando a responsabilidade for da CONTRATADA;

12.5) Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da Nota Fiscal Eletrônica, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, tal ocorrência ensejará direito à CONTRATANTE em prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.

Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa
Superintendente
EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

Jacinta Firmino de Sousa Queiroga
GERENCIADOR DA ARP

Warwick Ramalho De Farias Leite
Representante Legal
CASA FORTE ENGENHARIA LTDA - ME
EMPRESA FORNECEDORA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017

PREGÃO ELETRÔNICO 015/2016

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, com sede na Avenida Minas Gerais, 177, Bairro dos Estados - João Pessoa (PB), inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.806.838/0001-89, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aqui representado pelo seu Superintendente o Sr. **Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, residente e domiciliado nesta Capital, que neste ato designa a Pregoeira, Sra. Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, como gerenciador da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2016 - EMLUR**, cujo objetivo fora a formalização de REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA., processada nos termos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/14.745 EMLUR, a qual se constitui em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Municipal nº 7.884/2013, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO PARA LOCAÇÃO DE CAMINHÕES, COM MOTORISTA, DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA AUTARQUIA, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR;

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 8º do Decreto nº. 7.884/2023.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;

- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
 f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que extorne (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
 g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
 h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
 i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI;

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
 b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
 c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
 d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
 e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
 f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
 b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
 c) entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) nos prazos estabelecidos no termo de referência (anexo I);
 d) fornecer o (s) material (ais) conforme especificações, marcas, e preços registrados na presente ARP;
 e) entregar o (s) veículo (s) solicitado (s) no endereço indicado pela EMLUR;
 f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente ARP;
 g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
 i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
 j) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
 k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de um ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 10 de Março de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) material (ais) registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: **ECOBOM – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP**
 CNPJ Nº: **22.091.731/0001-22** Inscrição Municipal nº: **006.692-3**
 Endereço: **Rua Santo Antônio, nº 624, Parque Esperança, CEP 58.108-537, Cabedelo – Paraíba. FONE/FAX: (83) 98862-2050**
 Responsável: **MALRICELIA BARBOSA MARINHO RG Nº: 1.178.511 SSP/PB CPF Nº: 602.786.504-06**

ITEM	QUANT	UND.	PRODUTO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
04	02	UND/ MÊS	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 12 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR À 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	MERCE DES-BENZ 2729/2014	R\$ 15.404,17	R\$ 30.808,34	R\$ 369.700,10
RS 369.700,10 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos reais, dez centavos)							

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica

Parágrafo primeiro – Nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952, no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS”;

Parágrafo segundo – o pagamento da fatura/nota fiscal só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. O Fornecedor ficará com o pagamento retido caso não comprove sua regularidade fiscal.

Parágrafo terceiro – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 14.1 do edital de licitação PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 EMLUR, observado o disposto na cláusula segunda da minuta do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o(s) fornecedor (es) e as especificações resumida (s) do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
 b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
 c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
 d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
 e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
 f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
 g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR /EMLUR.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente ata, garantida a **prévia defesa** e o **contraditório**, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu (s) ato (s) ensejar (em):

- a) Advertência;
 b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
 c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula quinta, item 5.2, alínea “g” e “h”, do presente instrumento contratual;
 d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EMLUR e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

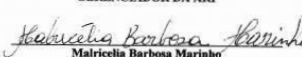
- a) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2016/14.745- EMLUR;
 b) Edital do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 EMLUR e anexos;
 c) Proposta Comercial da FORNECEDORA: ECOBOM – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP;
 d) Ata da sessão do PREGÃO ELETRONICO Nº 015/2016 EMLUR

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar eu, Jacinta Firmino de Sousa Queiroga, Pregoeira lavrei a presente Ata de Registro de Preços que lida e achada conforme vai assinada pela autoridade superior do ÓRGÃO GERENCIADOR, pelo Pregoeiro na qualidade de Gerenciador e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).


 Lucas Fabiani de Vasconcelos Sousa
 Superintendente
 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA


 Jacinta Firmino de Sousa Queiroga
 GERENCIADOR DA ARP


 Malricelia Barbosa Marinho
 Representante Legal
 ECOBOM – CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 EMPRESA FORNECEDORA

ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA**

EMLUR – Diretoria de Operações – Diretoria de Apoio Técnico e Planejamento.

INTRODUÇÃO:

1.0) Este documento tem por objetivo, instituir as normas e regras necessárias para normalizar a prestação dos serviços que constituem o objeto da licitação, Locação de Caminhões, em estrita observância às normas e especificações técnicas vigentes e demais elementos técnicos constantes deste Anexo;

1.1) Para os efeitos destas especificações, a prestação dos serviços objeto da contratação compreende a Locação Mensal dos Caminhões destinada à execução dos serviços abaixo relacionados, quando necessários:

- Serviços de coletas e transportes de resíduos sólidos: domiciliares, entulhos, provenientes da poda de árvores e arbustos; e resíduos provenientes de varrição de vias e áreas públicas e remoção de animais mortos encontrados em vias públicas;
- Serviços para remediações das células do antigo Lixão do Róger;
- Serviços de coletas especiais de Resíduos provenientes de grandes geradores, com contratos firmados entre a Emlur e as Empresas Privadas, os quais aumentarão a receita própria desta Autarquia.

2.0) JUSTIFICATIVA:

2.1) A contratação dos Caminhões relacionados neste termo atenderá as demandas do Município de João Pessoa, nas suas diversas regiões e bairros. A Locação de Caminhões irá proporcionar melhorias nos serviços de limpeza e recolhimentos de entulhos, podas e resíduos domiciliares, com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos municípios e também, por tratar-se de serviço que está permanentemente sujeito a *excepcional acréscimo em sua demanda, em decorrência de acontecimentos e/ou eventos esporádicos ou imprevisíveis, tais como, datas comemorativas ou deflagração de greve dos empregados de qualquer das empresas contratadas responsáveis pela limpeza urbana, que acarretem a necessidade de suplementação dos serviços prestados, justifica o presente processo licitatório, realizado pelo Sistema de Registro de Preços, que é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, para contratações futuras. Sendo assim, a licitação tem caráter preventivo, não gerando nenhum vínculo obrigacional imediato. Destarte, a locação de tais veículos, irá proporcionar a melhoria dos serviços de limpeza e recolhimento de resíduos domiciliares, podas e entulhos, com maior brevidade e eficiência no atendimento das reivindicações dos municípios, quando solicitado, por ser dever do gestor público zelar pela qualidade de vida dos cidadãos.*

3.0) OBJETO DA LICITAÇÃO:

3.1) A modalidade de Licitação será Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço por Item. Esta licitação é aberta a todas as empresas do ramo pertinente ao seu objeto, que tenham uma contribuição séria, responsável e de qualidade técnica a oferecer à Cidade de João Pessoa;

3.2) Constituem o Objeto da presente Licitação, a contratação de empresa destinada à prestação dos serviços de **LOCAÇÃO MENSAL DE CAMINHÕES**, que serão utilizados de acordo com as necessidades, destinados à prestação de Serviços de Coleta de Lixo na Região Central, nos Bairros e Periferia, Limpezas de rios e canais e as Remediações das Células do Antigo Lixão do Róger da Cidade de João Pessoa, assim relacionados abaixo:

3.3) CAMINHÕES, DISTRIBUIÇÃO POR ITENS:

Item	Descrição do Produto	UNIDADE	QUANT
1.0	Locação Mensal de Caminhão Coletor Compactador de Lixo, com motorista, com Capacidade de 15m³. ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02
2.0	Locação Mensal de Caminhão Carroceria Aberta de 7,5 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM..	Mês	02
3.0	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 6 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02
4.0	Locação Mensal de Caminhão Caçamba Basculante de 12 m³, com motorista, ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2014, com monitoramento em GPS/GPSM.	Mês	02

4.0) DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- ITEM 1.0 - CAMINHÃO COMPACTADOR, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 19h30min e terminando às 05h30min do dia posterior, com 02 (duas) horas para descanso.**

- 02(dois) Caminhões Compactadores com Motoristas e sem ajudantes, Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada Caminhão Compactador trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço. No período noturno, iniciando-se às 19h00min e terminando às 05h30min, incluindo-se 02(horas) horas para descanso. Cada Caminhão Compactador deverá ter PBT Mínimo de 16.000kg, em perfeito estado de conservação e funcionamento e ainda deverão possuir as seguintes características mínimas: 02 (dois) veículos com PBT mínimo de 16.000 kg, conforme estipulação do DENATRAN, com caçambas e caixas coletoras com capacidade para no mínimo 15,00 m³ de resíduos compactados em seu interior; Serem dotados de sistema para basculamento hidráulico de contêineres; Possuírem compartimento para captação de percolado (chromume), com dispositivo para descarga desse líquido em perfeito estado de funcionamento, não podendo ter nenhum tipo de vazamento; Todos os Pneus do Caminhão Compactador em perfeito estado para uso de preferência novos; Carregamento e compactação por placas acionadas por cilindros hidráulicos; Descarga do lixo através de placa ejetora; Abertura e fechamento da tampa traseira com travamento manual; Sistema de vedação completo, para garantir total estanqueidade; Estribos traseiros em chapa de aço antiderrapante, para até 04 (quatro) garfs, com alças de segurança e corrimão em toda a extensão da parte traseira; Iluminação no compartimento de carga traseira; Dispositivo de comunicação entre garfs e motorista; Giroflex com proteção metálica; Suporte para pás e vassouras; Lanternas de sinalização traseira acomodadas em suporte com proteção metálica; Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança, todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

- ITEM 2.0 - CAMINHÃO CARROCERIA ABERTA de 7,5m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões com Motoristas e sem ajudantes, Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, e deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, Caminhão médio ou semi-pesado a diesel, com PBT de no mínimo 11.000kg, equipado com carroceria aberta em madeira de lei e capacidade volumétrica de 7,5 m³; caminhão para a execução dos serviços deverá ser de carroceria aberta em madeira de lei, basculamento nas laterais e parte traseira dotadas de pinos ou travas de fechamento e traseiro, capacidade volumétrica mínima de 7,5 (sete e meio) m³ e em perfeito estado para a execução dos mesmos, Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

- ITEM 3.0 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 6 m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões médios ou semi-pesados, com Motoristas e sem ajudantes; Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, com capacidade volumétrica de no mínimo 6 (seis) m³, caminhão equipado com caçamba basculante articulada, motor diesel, turbo, no mínimo 04 (quatro) cilindros com gerenciamento eletrônico, potência de no mínimo 180cv, cabine tipo avançada confeccionada em chapas de aço, caixa de mudanças de no mínimo, PBT de no mínimo 13.000kg, pneus: compatível com o peso do equipamento e carga do caminhão, com estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, chassi acoplado uma caçamba basculante com capacidade mínima para 5 (cinco) m³, totalmente construída com chapa de aço de alta qualidade, abertura da tampa articulada; buchas especiais e sistema de trava automático, sistema hidráulico completo; caixa de ferramentas, para-barros, pára-choque traseiro conforme normas do DENATRAN e suporte de estepe; Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

- ITEM 4.0 - CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE 12 m³, com Horário de locação no período diurno, iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min:**

- 02 (dois) Caminhões médios ou semi-pesados com Motoristas e sem ajudantes; Ano/Modelo de fabricação igual ou superior a 2014, cada caminhão trabalhará na remoção dos resíduos sendo executado nos seguintes horários iniciando-se às 07h00min e terminando às 17h00min, com o intervalo de 02 (duas) horas para almoço, e no período noturno, iniciando-se às 18h00min e terminando às 23h59min, deverão ter as seguintes características mínimas: Motor a diesel, com PBT de no mínimo 15.500 kg, equipado com caçamba basculante com capacidade volumétrica de no mínimo 12 (doze) m³, com potência de no mínimo 270cv; - caixa de mudanças de no mínimo 6 marchas a frente e uma a ré; - direção hidráulica; - cabine na cor branca devendo atender todas as normas vigentes de segurança; PBT mínimo 23.000 kg; pneus: compatível com o peso do equipamento e carga do caminhão, com estepe completo e equipamentos obrigatórios exigidos pelo código nacional de trânsito, tacógrafo e demais equipamentos exigidos pela legislação aplicável ao objeto, faixas refletivas; - pára-choque homologado padrão CONTRAN; - instalação elétrica conforme norma; - escada lateral; - para-lamas envoltórios; - protetores laterais; - caçamba de 12m³ com abertura da tampa articulada. Serem dotados de adesivos refletivos conforme instruções do CONTRAN; Serem dotados de dispositivos de segurança e avisos para a utilização do equipamento; Serem totalmente adequados à legislação de trânsito e segurança; todos os veículos deverão ter identificação tipo adesivo com a logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e deverão ser equipados com sistema de monitoramento e rastreamento via GPS/GPRS, durante toda a vigência do Contrato.

5.0) ESCOPO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO:

- A execução dos serviços iniciará com a emissão de **ordem de serviço de ativação**, e será paralisada ou interrompida com a emissão de **ordem de serviço de paralisação**, emitidas pelo Gestor de Contrato;
- Os serviços poderão ser interrompidos ou paralisados em qualquer momento, sendo devidamente justificados pela CONTRATANTE, atendendo, assim, ao interesse público;
- A utilização dos serviços deverá ocorrer dentro do prazo contratual de 12 (doze) meses, devendo a CONTRATANTE demandar os serviços, objeto deste Termo de Referência, a seu critério;
- A quantidade anual poderá sofrer acréscimo ou redução, respeitada as disposições legais;
- Todas as despesas referentes à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, compreendendo, motoristas, manutenções, transporte, mobilização e desmobilização;
- Compreende mobilização e desmobilização o conjunto de providências e operações que o executor dos serviços tem que efetivar para transportar pessoal e veículos até o local da prestação dos serviços, ao final, retorná-los para o ponto de origem;
- Correrá por conta da CONTRATADA as demais providências e gastos com mobilização/desmobilização de pessoal, dos veículos;
- Os serviços serão medidos, com a finalidade de emissão da Nota Fiscal/Fatura, do primeiro ao último dia do mês, quando será emitida a Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços realizados no período;
- Os veículos a serem utilizados para prestação dos serviços deverão observar o limite máximo de acordo com o Item 3.3 deste Termo de Referência. Devendo o licitante comprovar, no momento da assinatura do contrato, através de documentos (Notas Fiscais e ou Contratos de Locação), o atendimento deste requisito;
- Os serviços que forem contratados, terão que ser disponibilizados até 48hs após a emissão da ordem de serviço;

6.0) DOS MOTORISTAS DA CONTRATADA:

- Os funcionários da CONTRATADA não poderão receber salário inferior ao previsto na Convenção Coletiva da respectiva categoria, COM REFERÊNCIA AO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA;
- A Contratada deverá disponibilizar de Motoristas com no mínimo 02 (dois) anos de experiência, com carteira de habilitação correspondente aos tipos de veículos licitados, em atendimento ao objeto deste Termo de Referência. No caso, dos Motoristas dos veículos especificados no **SUB ITEM 3.3**, e a licitante deve demonstrar através de Declaração, com firma reconhecida, que seus funcionários cumprem as especificações deste Termo quanto à experiência profissional nos citados veículos no ato da apresentação das propostas;
- Os Motoristas dos Veículos locados deverão observar e cumprir todas as regras de trânsito, em conformidade com as normas do Código Nacional de Trânsito, ficando a CONTRATADA responsável por eventuais infrações de trânsitos cometidas;

6.4) A CONTRATADA deverá dispor de duas equipes de motoristas, uma para a jornada de trabalho diurna e outra equipe para jornada noturna, visto que os horários determinados pela CONTRATANTE, abrangem os dois períodos.

7.0) DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1) Assinado o Contrato será emitida Nota de Empenho da Contratada, que após a execução do objeto, até o 5º dia útil do mês subsequente, deverá protocolar, perante a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura dos serviços efetivamente realizados no mês, para ser atestada pelo gestor do contrato.
7.2) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a protocolação e atesto da Nota Fiscal/Fatura.
7.3) O pagamento será devido apenas aos serviços efetivamente prestados, conforme demanda da CONTRATANTE obedecida às condições deste Termo.

8.0) DO CONTRATO:

8.1) O Contrato terá início a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado pelo mesmo prazo, de acordo com o interesse da contratante, e sua eficácia a partir da publicação no Diário Oficial;
8.2) Os serviços deverão iniciar-se após a assinatura do contrato e Emissão de Ordem de Início conforme demanda da CONTRATANTE;
8.3) Unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato será a EMLUR. O gestor do Contrato será formalmente indicado pela EMLUR no ato da assinatura.

9.0) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1) Além das resultantes da Lei 8.666/93 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, após a homologação da licitação, comparecer para assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso; aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato atualizado; prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante; manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e fazer manutenção dos veículos e equipamentos, mantendo-os em condição normal de uso;
9.2) As despesas decorrentes da mão de obra dos MOTORISTAS dos Caminhões, para operação dos veículos, incluindo salários, leis sociais e tributos, correrão por conta da CONTRATADA;
9.3) A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela locação dos Caminhões, e dos eventuais danos deles decorrentes, de acordo com as normas deste Edital, do contrato a ser lavrado e demais documentos que o integram;
9.4) A CONTRATADA submeterá à apreciação e aprovação da CONTRATANTE um plano de manutenção preventiva de todos os Caminhões solicitados;
9.5) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas, através de roteiros de serviços, de acordo com a determinação da Fiscalização da CONTRATANTE;
9.6) A CONTRATADA deverá manter cadastro permanentemente atualizado na CONTRATANTE, devendo os Caminhões ficarem individualizados e vinculados ao Contrato:

- 9.6.1)** As alterações dos Caminhões, no cadastro, somente serão autorizadas pela CONTRATANTE, desde que atendida a exigência constante no subitem supra;
- 9.6.2)** Os Caminhões deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades de reservas;
- 9.6.3)** Os Caminhões deverão trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA, de acordo com o modelo padronizado da EMLUR;
- 9.6.4)** Os Caminhões não estando mobilizados para os serviços, deverão retirar as identificações no item anterior;
- 9.6.5)** Os Caminhões deverão respeitar os limites estabelecidos em lei, para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego;
- 9.6.6)** A padronização visual dos Caminhões deverá ser feita, obrigatoriamente, de acordo com as cores e dizeres padrões, a serem determinados pela CONTRATANTE.

9.7) A CONTRATADA terá um prazo de 30(trinta) dias, a partir da data do início dos serviços, para adequar a sua frota aos padrões estabelecidos;
9.8) A CONTRATADA deverá observar que somente será permitida a utilização dos Caminhões que estiverem previamente cadastrados na CONTRATANTE;
9.9) A CONTRATADA deverá submeter seus Caminhões para vistorias periódicas, sempre que a CONTRATANTE solicitar;
9.10) A CONTRATADA ao disponibilizar os Caminhões fica terminantemente proibida de utilizá-los para outras finalidades e só irão para os trechos de serviços, depois de previamente definido um ROTEIRO, expedido diariamente pela CONTRATANTE;
9.11) A CONTRATADA, deverá observar a proibição de exploração de publicidade nos Caminhões, salvo dizeres ou símbolos autorizados pela CONTRATANTE;
9.12) A CONTRATADA deverá prestar, sempre que solicitada, toda a orientação e demais esclarecimentos referentes ao objeto do contrato, aos funcionários da EMLUR, indicados pela Fiscalização, bem como enviar todos os elementos e comunicações referentes a execução do objeto contratual, por correspondência protocolada, à Diretoria de Operações da EMLUR;
9.13) A CONTRATADA se obriga a permitir, ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE, livre acesso às oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e das anotações relativas aos Caminhões e fornecendo quando solicitadas, todos os dados e elementos referentes aos serviços;
9.14) A CONTRATADA deverá apresentar, para serem vistoriados pela contratante, na forma prevista no sub-item 3.3 e item 4.0 deste Termo de Referência, os Caminhões objeto da contratação;
9.15) Todas as manutenções dos Caminhões, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, observando o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para reposição de peças bem como acessórios e para os reparos de pneus o tempo máximo de 04 (quatro) horas, para que o serviço demandado pela CONTRATANTE não atrase, caso o serviço demande mais do que o previsto, a CONTRATADA deverá substituir imediatamente o veículo avariado ou em manutenção por um veículo reserva, sem ônus para a CONTRATANTE;
9.16) A CONTRATADA assumirá total responsabilidade pela correta seleção do pessoal e dos caminhões necessários à correta execução do objeto de contrato;
9.17) Caberá à CONTRATADA manter Caminhões e Motoristas de reservas, que atenderão as ocorrências verificadas pela Fiscalização da CONTRATANTE, bem como, para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal;
9.18) A CONTRATADA deverá adotar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus MOTORISTAS, às normas de higiene e prevenção de acidentes em vigor;
9.19) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus MOTORISTAS, conforme padrão a ser estabelecido pela CONTRATANTE, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela EMLUR no prazo de 30 (trinta) dias a contar dos recebimentos por escrito, das orientações sobre o assunto;
9.20) A CONTRATADA deverá cumprir com os MOTORISTAS, todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender as demais normas legais;
9.21) A CONTRATADA deverá garantir a observância, por parte de seus MOTORISTAS, da proibição de ingerir bebidas alcoólicas ou drogas em serviços bem como solicitar ou receber gratificações ou donativos de qualquer espécie;
9.21.1) A fiscalização da CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a dispensa, no prazo de 24(vinte e quatro) horas dos MOTORISTAS que não atenderem ao estabelecido neste item, se a dispensa der origem à ação na justiça do trabalho, a CONTRATANTE não arcará, em nenhum caso, com qualquer responsabilidade, a CONTRATADA será responsável pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos seus MOTORISTAS, um crachá de identificação onde o nome e logomarca da empresa, o nome, matrícula e função do empregado, o empregado deverá, obrigatoriamente, usar o seu crachá de modo visível enquanto estiver a serviço, de forma a possibilitar a sua identificação;

9.22) Cabe à CONTRATADA o atendimento rigoroso de todas as normas de procedimento imposta pela fiscalização da CONTRATANTE, quer em relação ao pessoal, como ao transitos dos caminhões;
9.23) A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução das tarefas de acordo com a determinação da fiscalização da CONTRATANTE;
9.24) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos provenientes da má conduta de seus MOTORISTAS nos manuseios dos Caminhões locados;
9.25) A CONTRATADA responderá, como única responsável, durante a vigência contrato, perante a terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e uso dos seus Caminhões, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações ou indenizações;
9.26) A CONTRATADA arcará integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais e/ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, não podendo invocar o acompanhamento de desenvolvimento da locação objeto do contrato, pela CONTRATANTE, como fator excludente daquela responsabilidade;
9.27) A CONTRATADA deverá manter cadastro permanente atualizado na CONTRATANTE, devendo os Caminhões, e ficarem individualizados e vinculados ao contrato;
9.28) A CONTRATADA arcará com todas as despesas de instalação de todos os recursos de informática, softwares e sistema de comunicação entre os veículos, na Sede da EMLUR e todos os veículos deverão ser equipados de monitoramento e rastreamento via GPS/GPSM, durante toda a vigência do Contrato, também por conta da CONTRATADA, assim como todas as despesas com a instalação e identificação dos Caminhões, tipo adesivos, onde as logomarcas e padrões visuais serão fornecidos pela CONTRATANTE;
9.29) Caberá à CONTRATADA manter Caminhões e Motoristas, para atender as ocorrências verificadas pela fiscalização da CONTRATANTE bem como para utilização em caso de emergência, de parada para manutenção preventiva ou de avarias no equipamento normal;
9.30) A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de uniformes a todos os seus empregados, conforme padrão a ser estabelecido pela contratante, podendo iniciar os serviços com seu uniforme usual e devendo adequá-los aos padrões determinados pela EMLUR no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento por escrito, das orientações sobre o assunto;
9.31) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas e de segurança e medicina do trabalho e atender as demais normas legais, será responsável também, pelo bom comportamento do seu pessoal no local dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer a cada um dos seus empregados, um crachá de identificação onde conste o nome e logomarca da empresa, como também, o nome, matrícula e função do empregado.

10.0) - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;
10.2) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada;
10.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contidas no Contrato;
10.4) Fiscalizar os serviços relativos ao objeto da licitação, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as exigências deste Termo de Referência e do Edital;
10.5) A DIOPR (Diretoria de Operações) - EMLUR irá Designar servidores, para atestar os Caminhões conforme especificados nesse Termo de Referência e também representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/93, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
10.6) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
10.7) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Representante da Administração deverão ser solicitadas tempo hábil aos seus superiores, para a adoção das medidas apropriadas e/ou convenientes;
10.8) O combustível necessário à operação será fornecido pela CONTRATANTE que designará servidor da Administração para expedir as autorizações de abastecimento e proceder o controle do consumo;
10.9) Toda limpeza e higienização dos veículos locados serão realizadas pela CONTRATANTE, conforme determinado pela necessidade e segurança sanitária.
10.10) A CONTRATANTE se responsabilizará pela caracterização e fornecimento da logomarca da EMLUR-PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, dos veículos de acordo com sua necessidade e no interesse público, os custos referentes a mão-de-obra e da instalação do material da Adesivagem serão por conta da CONTRATADA;
10.11) Realizar vistorias, em conjunto com a CONTRATADA, nos Caminhões referidos no sub-item 9.13, lavrando-se a Ata correspondente, anteriormente à assinatura do contrato;
10.12) Emitir **ORDENS DE SERVIÇOS**, autorizando o início da locação dos Caminhões, após as providências estipuladas no sub-item 10.11 e emitir **ORDENS DE PARALIZAÇÃO DE SERVIÇOS** por qualquer motivo de interesse público a qualquer tempo;
10.13) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a locação dos Caminhões visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas devendo intervir quando necessário, afim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
10.14) Exigir a troca dos Caminhões que não sejam adequados às exigências do Edital;
10.15) Aplicar quando for o caso, as penalidades previstas no contrato, de acordo com a legislação que regula a matéria;
10.16) Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas;
10.17) Solicitar à CONTRATADA, a qualquer tempo, dados e informações referentes à locação do objeto da presente Licitação;
10.18) A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA, poderá devolver, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer Caminhão sem nenhum prejuízo ou ônus para nenhuma das partes;
10.19) Analisar o Plano de Manutenção Preventiva apresentado pela CONTRATADA, propondo as modificações ou adequações que julgar necessárias;
10.20) A CONTRATANTE será a única responsável pela segurança dos trabalhos de seus MOTORISTAS durante o trabalho e pelos atos por eles praticados, devendo fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual adequados a cada tipo de serviço;
10.21) A CONTRATANTE responderá por todas as despesas e obrigações relativas a salários dos MOTORISTAS, bem como a previdência social, seguro contra acidentes e quaisquer outras implicações de natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata;
10.22) A CONTRATANTE, através de notificação por escrito à CONTRATADA poderá solicitar, no prazo de 24 (vinte e quatro) o afastamento de qualquer empregado da mesma que não tenha comportamento adequado e, em caso de dispensa, não lhe caberá qualquer responsabilidade.

11.0) PRAZO E VIGÊNCIA DE LOCAÇÃO:

11.1) O prazo estimado para a execução deste objeto será de 12(doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante justificativas escritas e fundamentadas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a EMLUR, segundo entendimento entre as partes.

12.0) PAGAMENTO:

12.1) Pela execução dos serviços, objeto da presente licitação, a CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA o pagamento, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços efetivamente executados, contados da data da aprovação pela Fiscalização e pelo Setor competente da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica;
12.2) O pagamento será efetuado em cheque nominal ou crédito em conta bancária da CONTRATADA, sendo efetuadas as retenções de tributos e contribuições defesos em lei sobre o pagamento a ser apresentado/solicitado pela CONTRATADA, conforme determina a norma aplicável, observados os valores adjudicados, por ocasião da licitação;
12.3) O primeiro pagamento será referente aos serviços proporcional e efetivamente prestados até o último dia do mês em que for expedida a Ordem de Serviço. Os pagamentos subsequentes serão referentes a cada período de 30 (trinta) dias;

12.4) Serão descontados, proporcionalmente, os dias úteis de serviços em que os veículos deixarem de trabalhar, quando a responsabilidade for da CONTRATADA;
 12.5) Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo, der causa à retenção da Nota Fiscal Eletrônica, causando atraso e impedindo a conclusão do processo de pagamento, tal ocorrência ensejará direito à CONTRATANTE em prorrogar o prazo de pagamento em igual número de dias.


 Luciana Fabiani de Vasconcelos Sousa
 Superintendente
 EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA


 Jacinta Firmão de Sousa Queiroga
 GERENCIADOR DA ARP


 Matricelia Barbosa Marinho
 Representante Legal
 ECOBOM - CONSULTORIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP
 EMPRESA FORNECEDORA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 24/2017 Processo n 373/2017

Contratação do Grupo CHORAMIGO representado por ANNDERSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA – CPF - Nº 014.400.054-78, para uma apresentação no dia 08 de abril 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 011/2017-MUS de 10 de fevereiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 24/2017 – Processo nº 373/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CHORAMIGO representado por ANNDERSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA – CPF - Nº 014.400.054-78, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 25/2017 Processo n 372/2017

Contratação do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA (CHAGAS FERNANDES) – CPF - Nº 396.623.144-15, para uma apresentação no dia 01 de abril 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando Nº 010/2017-MUS de 10 de fevereiro de 2016.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 25/2017 – Processo nº 372/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor do Artista FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA (CHAGAS FERNANDES) – CPF - Nº 396.623.144-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 06 de março de 2017.


 Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-041/2016

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2016/011326 da SEJER, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO”, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: SPORTS MAGAZINE LTDA - CNPJ: 04.826.424/0001-60, nos itens: 01 (R\$ 3.999,84); 03 (R\$ 5.730,00); 05 (R\$ 639,99); 06 (R\$ 900,00); 07 (R\$ 516,00); 13 (R\$ 1.500,00); 15 (R\$ 530,00); 16 (R\$ 660,00); 17 (R\$ 980,00); 18 (R\$ 180,00); 19 (R\$ 216,00); 20 (R\$ 149,40); 26 (R\$ 2.779,84); 27 (R\$ 1.299,76); 31 (R\$ 341,88); 32 (R\$ 349,80); 34 (R\$ 4.470,00) e 38 (R\$ 999,00), totalizando R\$ 26.241,51 (vinte e seis mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos); e N. T. LUIZE – EPP - CNPJ: 93.577.427/0001-38, nos itens: 08 (R\$ 1.449,96); 09 (R\$ 800,00); 10 (R\$ 290,00); 11 (R\$ 224,00); 14 (R\$ 420,00); 21 (R\$ 1.499,96); 22 (R\$ 2.700,00); 23 (R\$ 300,00); 25 (R\$ 369,00); 28 (R\$ 1.020,00); 29 (R\$ 680,00); 30 (R\$ 370,00); 33 (R\$ 1.650,00); 35 (R\$ 2.280,00); 36 (R\$ 520,00); e 37 (R\$ 8.442,00), totalizando R\$ 23.014,92 (vinte e três mil quatorze reais e noventa e dois centavos); perfazendo um valor global de R\$ 49.256,43 (quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e três centavos). Os itens 02, 04, 12 e 24 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 07 de março de 2017.


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-042/2016

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº 2015/073636; e2015/073580 da SEPLAN, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BENS PERMANENTES (MOBILIÁRIO DIVERSOS, EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS CÊNICOS, E DE ÁUDIO E VÍDEO, CONDICIONADOR DE AR, EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E ETC...), E DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAL ESPORTIVO), VISANDO EQUIPAR OS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUS, DOS BAIROS DO CRISTO E GERVÁSIO MAIA (GRAMAME)”, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN (GM TOP) - CNPJ: 09.263.279/0001-70, nos itens: 11 (R\$ 3.375,00); e 16 (R\$ 9.800,00), totalizando R\$ 13.175,00 (treze mil cento e setenta e cinco reais); A V S MOVEIS LTDA ME - CNPJ: 15.787.634/0001-03, no item: 01 totalizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais); CRM COMERCIAL LTDA ME - CNPJ: 04.679.119/0001-93, nos itens: 10 (R\$ 1.854,00), totalizando R\$ 1.854,00 (hum mil oitocentos e cinquenta e quatro reais); GLOBAL SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - CNPJ: 08.493.422/0001-58, nos itens: 03 (R\$ 1.900,00); 05 (R\$ 2.829,86); 06 (R\$ 13.199,48); 07 (R\$ 1.850,00); e 08 (R\$ 5.300,00), totalizando R\$ 25.079,34 (vinte e cinco mil setenta e nove reais e trinta e quatro centavos); HS COMERCIO LOCACAO MANUTENCAO EQUIPAMENTOS INFORMATICA LTDA - CNPJ: 24.802.687/0001-47, no item: 09 totalizando R\$ 48.271,80 (quarenta e oito mil duzentos e setenta e um reais e oitenta centavos); K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS - EIRELI – ME (SS ESPORTES) - CNPJ: 19.444.651/0001-07, nos itens: 36 (R\$ 229,00); 38 (R\$ 2.644,80); 39 (R\$ 2.864,00); 40 (R\$ 2.848,00); 41 (R\$ 1.049,00); e 46 (R\$ 1.497,60), totalizando R\$ 11.132,40 (onze mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos); LIVRARIAS MOHR LTDA. ME - CNPJ: 07.261.562/0001-38, nos itens: 37 (R\$ 900,00); 42 (R\$ 2.876,80); 43 (R\$ 4.156,80); 48 (R\$ 3.312,00); 49 (R\$ 5.040,00); e 50 (R\$ 179,80), totalizando R\$ 16.465,40 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos); M. M. P. SA BARRETO - CNPJ: 13.416.461/0001-91, nos itens: 02 (R\$ 1.280,00); e 04 (R\$ 3.101,98), totalizando R\$ 4.381,98 (quatro mil trezentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos); SIERDOVSKI & SIERDOVSKI LTDA (MSERVICE) - CNPJ: 03.874.953/0001-77, nos itens: 12 (R\$ 4.699,00); 13 (R\$ 8.600,00); 17 (R\$ 11.100,00); 18 (R\$ 14.400,00); 19 (R\$ 4.200,00); 20 (R\$ 4.200,00); 22 (R\$ 800,00); 23 (R\$ 4.600,00); 30 (R\$ 24.999,90); 31 (R\$ 11.970,00); 55 (R\$ 9.980,00); 56 (R\$ 68.500,00); 57 (R\$ 29.970,00); e 59 (R\$ 17.550,00), totalizando R\$ 215.568,90 (duzentos e quinze mil quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos); SPORTS MAGAZINE LTDA (SPORTS & TEXTIL) - CNPJ: 04.826.424/0001-60, nos itens: 44 (R\$ 2.368,00); 45 (R\$ 784,00); 47 (R\$ 2.848,00); 51 (R\$ 408,00); 52 (R\$ 3.800,00); 53 (R\$ 5.200,00); e 54 (R\$ 2.967,00), totalizando R\$ 18.375,00 (dezoito mil trezentos e setenta e cinco reais); e VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA - CNPJ: 17.417.928/0001-79, nos itens: 33 (R\$ 23.712,00); e 35 (R\$ 2.880,00), totalizando R\$ 26.592,00 (vinte e seis mil quinhentos e noventa e dois reais), perfazendo um valor global de R\$ 404.895,82 (quatrocentos e quatro mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos). Os itens 14, 15, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 34 e 58 foram declarados FRACASSADOS.

João Pessoa/PB, 10 de março de 2017


 ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

Ata da Sessão Extraordinária de Eleição e Posse da Mesa Diretora da Câmara Municipal de João Pessoa para o biênio 2017/2018, realizada ao 1º dia do mês de janeiro de 2017.

Às 16:25 horas, sob a proteção de Deus e em nome do povo pessoense, na presidência, o Sr. vereador Durval Ferreira da Silva Filho (PP), abriu os trabalhos na presença dos seguintes vereadores: Vereador Bruno Farias de Paiva (PPS), Vereador Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (PSB), Vereador Damásio Franca Segundo Neto (PP), Vereador Durval Ferreira da Silva Filho (PP), Vereador Eduardo Jorge Soares Carneiro (PRTB), Vereadora Eliza Virgínia Silva de Souza (PSDB), Vereador Fernando Paulo Carrilho Milanez Neto (PTB), Vereador Francisco Henrique da Silva – Chico do Sindicato (PT do B), Vereador Helton Renê Nunes Holanda (PC do B), Vereador Humberto Jorge de Araújo Pontes (PT do B), Vereador João Almeida de Carvalho Júnior (SD), Vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho (PSC), Vereador João Carvalho da Costa Sobrinho – João Corujinha (PSDC), Vereador João dos Santos Filho (PR), Vereador José Luiz Pereira Gonçalves – Bispo José Luiz (PRB), Vereador Leopoldo de Araújo Bezerra Cavalcanti – Leo Bezerra (PSB), Vereador Lucas Clemente de Brito Pereira (PSL), Vereador Luís Flávio Medeiros Paiva – Dr. Luís Flávio (PSDB), Vereador Marcos Henriques e Silva (PT), Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega (PSDB), Vereadora Maria Sandra Pereira de Marrocos (PSB), Vereador Pedro Alberto de Araújo Coutinho (PHS), Vereadora Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (PSD), Vereador Ronivon Ramalho Diniz – Mangueira (PMDB), Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares (PSB), Vereador Thiago Nóbrega de Lucena (PMN), Vereador Valdir José Dowsley – Dinho (PMN). Em seguida, na Primeira Secretaria, o Sr. vereador João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho (PSC), disse: “Recebo a chapa 1, única, registrada em 22 de dezembro de 2016, em conformidade com o art. 13 e seu parágrafo único, do Regimento Interno, da eleição para Mesa Diretora da CMJP, conforme composição abaixo:

Chapa Única:**Presidente**

Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega (PSDB)

1º Vice-Presidente

Vereador Lucas Clemente de Brito Pereira (PSL)

2º Vice-Presidente

Vereador João dos Santos Filho (PR)

1º Secretário

Vereadora Raíssa Gomes Lacerda Rodrigues de Aquino (PSD)

2º Secretária

Vereador Valdir José Dowsley – Dinho (PMN)

3º Secretário

Vereador Eduardo Jorge Soares Carneiro (PRTB)

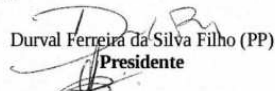
O Sr. Primeiro Secretário deu prosseguimento ao processo de votação nominal de eleição da Mesa Diretora. O Sr. vereador Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (PSB) se absteve da votação.

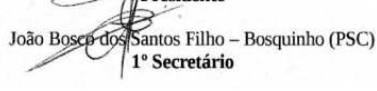
Votação: favoráveis: 26; contrários: 00; abstenções: 01; ausentes: 00

Situação: Eleita pela maioria dos votos.

O Sr. presidente declarou a chapa 1, única, empossada e eleita. Em ato contínuo, o Sr. Presidente solicitou aos componentes da chapa vitoriosa para comporem a mesa para colheita das assinaturas do Termo de Posse, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da casa, cumprindo as disposições legais. Após o cumprimento das formalidades legais referidas, o Presidente, o Sr. vereador Durval Ferreira da Silva Filho (PP) declarou os mesmos empossados para o biênio 2017/2018. Em seguida, convidou a Mesa Diretora eleita para assumir os trabalhos. Nada mais havendo a se tratar, na presidência, o Sr. vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega (PSDB) convidou o Primeiro Vice-Presidente eleito, Sr. vereador Lucas Clemente de Brito Pereira (PSL) para assumir a presidência enquanto o mesmo fazia seu discurso da tribuna (Anexo I). Logo após, o Sr. Segundo Secretário, sr. vereador Valdir José Dowsley – Dinho (PMN) registrou o recebimento de um requerimento para a abertura de uma nova sessão extraordinária (Anexo II), lido e aprovado pela maioria dos vereadores, com abstenção do vereador Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes (PSB). Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente Marcos Vinícius Sales Nóbrega (PSDB) encerrou a presente sessão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa ao 1º dia do mês de janeiro do ano de 2017.


Durval Ferreira da Silva Filho (PP)
Presidente


João Bosco dos Santos Filho – Bosquinho (PSC)
1º Secretário

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROC. Nº 22/2017**

A Câmara Municipal de João Pessoa, através de seu Presidente, torna público que aderiu à Ata de Registro de Preços nº. 004/2016, do Processo nº. 027481/2015-05, Pregão Eletrônico nº 24.003/2016 da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, do Município de Natal, em que foi registrado o preço da empresa MAQ-AREM MÁQUINAS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 40.938.508/0001-50, localizada na Avenida Presidente Epitácio, nº 2580, Loja 01, Tambauzinho, João Pessoa/PB, cujo objeto é o registro de preços para eventual serviço de locação de impressoras multifuncionais, com o intuito de adquirir os itens da ata a seguir relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unitário	Valor Mensal (R\$)
02	Serviço de Locação de Impressora a laser monocromática (tipo 2) – 45 ppm com Franquia de 5000 impressões por equipamento/mês	01	280,00	280,00
03	Serviço de Locação de Impressora Multifuncional a laser monocromática – 38 ppm com Franquia de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões/scanner por equipamento mensalmente.	16	220,00	3.520,00
07	Serviço de Locação de multifuncional a laser colorida (tipo 07) – 20 ppm com Franquia de 1.000 (mil) cópias/impressões/scanner/Fax por equipamento Mês	01	600,00	600,00
VALOR GLOBAL TOTAL: R\$ 4.400,00 (QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS)				
VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES): R\$ 52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)				

João Pessoa, 08 de março de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 02/2013, firmado em 18 de março de 2013.
Objeto: Prorrogação contratual: Locação do Imóvel destinado à Administração da Câmara Municipal de João Pessoa. **Fundamento Legal:** Art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-3-459-000141-1/2013. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e os Locadores JEOVANI RIBEIRO FALCÃO E JONAS RIBEIRO FALCÃO. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Marcos Vinícius de Sales Nóbrega e os Locadores JEOVANI RIBEIRO FALCÃO E JONAS RIBEIRO FALCÃO. **Vigência:** De 18 de março de 2017 a 18 de março de 2018. **Valor Mensal do Aluguel:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CÂMARA; 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros - PF. **Data da assinatura:** 08/03/2017.

João Pessoa, 08 de março de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº 05/2017

RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 05/2017, referente à Contratação de empresa especializada no serviço de manutenção preventiva em grupo gerador pertencente à Câmara Municipal de João Pessoa, com base no artigo 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e **ADJUDICO** o seu objeto a empresa URBIBETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 12.620.902/0001-00, com proposta no valor global de **R\$ 7.680,00 (Sete mil seiscentos e oitenta reais)**, juntada aos autos do processo licitatório nº 107/2017. **PUBLIQUE-SE. EMPENHE-SE.**

João Pessoa, 08 de março de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa